



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despachos.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Conservatória do Registo de Entidades Legais:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Gestão de Recursos Naturais do Lígamo.

Associação Mintsoveri ya Malhampsene – AMIMA.

Associação para o Desenvolvimento e Protecção do Mangal – Mussumbuluco – ADPROM.

Fundação para o Desenvolvimento & Sustentabilidade – (FUNDS).

Água na Boca, Limitada.

Alps Constructions, Lda.

AM Móveis Manufacturing, Limitada.

Associação Olima Orera de Nantuto.

Avitech, Lda.

Bajane Consultoria Turismo e Tradução, SU, Lda.

Blueshield Industrial Supplies, Limitada.

Chipanga Maquinas, Equipamentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chivarro Mines Mozambique, Limitada.

Chivic Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda.

CMZ Services, S.A.

Commodities Supplier, Lda.

Cor, Traços & Tec, Lda.

Crystal Projects, Lda.

DAMA Investimentos, Lda.

Data Track, Limitada.

DDTM Construções & Serviços, Limitada.

EHR, Sociedade de Advogados, Lda.

Fortune Mines Concession, Limitada.

Gollirgal Men, SU, Lda.

Horizon Sales, Lda.

Indústria Alimentar Carnes de Moçambique, Limitada.

Inovasytem Engenharia, SU, Lda.

Integrated Automation and Control - Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LRL Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Lundula Investimentos, Lda.

M.D Clean & Garden Services, Limitada.

Manave Consultoria, Lda.

MECTS – Mozambique Electronic Cargo Tracking Services, S.A.

Micasa Architecture, Limitada.

Micasa Architecture, Limitada.

Mode Investimentos, Limitada.

Nyumba Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Lda.

Patel Mining Activities, Limitada.

Sakura Corporate Finance & Advisory – Sociedade Unipessoal, Lda.

Salão de Beleza Sheron, SU, Lda.

Shoreline SCP Mozambique, Lda.

Socafama, Limitada.

Ubuntu Holdings, Limitada.

Ubuntu Holdings, S.U. Limitada.

Verse Volts, Lda.

Vex Manutenções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VRS Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Whitepoint Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

YAA Serviços & Logística, Lda.

ZM Contas-Consultoria em Contabilidade Auditoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhora Verónica Raimundo Matsinhe a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Sacha Raimundo Matsinhe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 27 de Janeiro de 2026. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.



Conselho Executivo Provincial de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para o Desenvolvimento e Proteção do Mangal – Mussumbuluco (ADPROM) requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os Estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento e Proteção do Mangal – Mussumbuluco (ADPROM)‘.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, na Matola, 28 de Maio de 2025. — O Governador da Província, *Manuel Simão Nuvunga Tule*.

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Mintsoveri ya Malhampsene (AMIMA) requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os Estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Mintsoveri ya Malhampsene (AMIMA).

Conselho Executivo Provincial de Maputo, na Matola, 28 de Maio de 2025. — O Governador da Província, *Manuel Simão Nuvunga Tule*.

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Gestão de Recursos Naturais do LÍNGAMO requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os Estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Gestão dos Recursos Naturais do LÍNGAMO.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, na Matola, 20 de Outubro de 2025. — O Governador da Província, *Manuel Simão Nuvunga Tule*.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

Despacho

Razaque Lazaro Quive, requereu à Conservatória do Registo de Entidades Legais, o registo da fundação designada Fundação para Desenvolvimento & Sustentabilidade – FUNDS como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a fundação Fundação para Desenvolvimento & Sustentabilidade – FUNDS.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Gestão de Recursos Naturais do LÍNGAMO

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A associação adopta a denominação Gestão de Recursos Naturais do LÍNGAMO é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, ambiental e comunitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A Associação de Gestão de Recursos Naturais do LÍNGAMO é de âmbito provincial, com incidência principal na zona costeira da Matola, podendo abrir suas representações nas províncias e em outros países, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A sede da Associação de Gestão de Recursos Naturais do LÍNGAMO está localizada no Bairro do LÍNGAMO, Quarteirão 8, Cidade da Matola.

Três) A Associação de Gestão de Recursos Naturais do LÍNGAMO é constituída por tempo indeterminado, a partir da data do seu reconhecimento legal pelas entidades competentes.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A Associação de Gestão de Recursos Naturais do LÍNGAMO tem como objectivo assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável da comunidade através de:

- a) assegurar o uso sustentável dos mangais e da participação comunitária na sua gestão;
- b) promover a coordenação multisectorial de actores chaves para a gestão e conservação do mangal, incluindo as várias formas de restauro;
- c) desenvolver interesse por parte de alunos pela conservação dos ecossistemas de mangal;

- d) sensibilizar a comunidade na conservação dos mangais e, divulgação de possíveis multas por infração do mau uso do mangal;
- e) promover a fiscalização das actividades de mangal;
- f) em coordenação com respectivo órgão do estado, garantir a fiscalização da zona de mangal ao nível da comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão dos membros

São membros da Associação de Gestão de Recursos Naturais do Lígamo todos os indivíduos que de forma escrita manifestem o seu pedido de adesão, aceitem os estatutos e sejam aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

Categorias dos membros

Os membros da Associação de Gestão de Recursos Naturais do Lígamo são de três categorias:

- a) membros fundadores são todas pessoas singulares que idealizaram a iniciativa de criação da associação, a sua visão e missão e, subscreveram a escritura pública da Associação de Gestão de Recursos Naturais do Lígamo;
- b) membros efectivos são todas as pessoas singulares ou colectivas que manifestem vontade por escrito de aderir à associação e que pagam as suas quotas, cumprindo os seus direitos e deveres enquanto membros; e
- c) membros honorários – as pessoas individuais ou colectivas que por serviços que tenham prestado a associação, mereçam essa distinção, por aclamação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da Associação de Gestão de Recursos Naturais do Lígamo:

- a) participar na sessão da Assembleia Geral a que for convocada;
- b) ter direito a voz e voto nas reuniões em que for convocado;
- c) eleger e ser eleito para qualquer função ou cargo dos órgãos sociais da associação;
- d) ser convocado a participar em reuniões, seminários, workshops, palestras com vista a trocar experiências, criar parcerias, promover associativismo nas diversas áreas de interesse da associação.

- e) propor actividades e acções em conformidade com os objectivos da associação;
- f) ser informado sobre todas as actividades e decisões.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

São deveres dos membros da Associação de Gestão de Recursos Naturais do Lígamo:

- a) respeitar e cumprir cabalmente com as deliberações dos órgãos sociais e com o estabelecido nos estatutos e no regulamento da associação;
- b) pagar regular e atempadamente as quotas;
- c) depositar a jóia; e
- d) representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando for indicado/nomeado.

ARTIGO OITO

Perda de qualidade de membro

Um) A qualidade de membros da Associação perde-se pelos seguintes motivos:

- a) pedido escrito de demissão;
- b) violação grave dos estatutos;
- c) incompatibilidade comprovada com os objectivos da associação.

Dois) A perda de qualidade de membro deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação de Gestão de Recursos Naturais do Lígamo são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração dos mandatos

Os membros dos órgãos sociais da associação são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, renovável uma única vez. Os cargos dos membros da Assembleia Geral, dos órgãos sociais e dos órgãos Executivos das actividades da Associação de Gestão de Recursos Naturais do Lígamo são incompatíveis entre si.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

Não são elegíveis para órgãos sociais aqueles que detenham interesses incompatíveis com os objectivos da Associação de Gestão de Recursos Naturais do Lígamo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

É o órgão soberano da Associação de Gestão de Recursos Naturais do Lígamo, composta pela totalidade de seus membros reunida em sessão, cumprindo as obrigações de representação e quórum e tem como competência deliberar sobre:

- a) eleição e destituição dos órgãos sociais;
- b) aprovação dos planos e relatórios de actividades;
- c) aprovação e alteração dos estatutos;
- d) extinção da associação.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é presidida por uma mesa composta por: um/a presidente, um/a secretário/a, um/a vogal.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente 2 vezes ao longo de um ano fiscal (no início e no final) e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) As sessões da Assembleia Geral são devidamente convocadas aos membros por meio de um documento escrito com um período de antecedência de 30 dias no mínimo contendo os pontos de agendas que serão debatidos.

Quatro) O/a presidente da Assembleia Geral dirige as sessões, em caso de ausência a mesma será orientada pelo/a secretário/a, em caso de ausência dos dois, a sessão será adiada.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por consenso ou pela maioria de votos a favor dos membros presentes exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos, regulamento interno e de outros documentos que regem a organização.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral da Associação de Gestão de Recursos Naturais do Lígamo:

- a) rleger e destituir os membros que compõe os órgãos sociais e outros cargos e funções da associação;
- b) deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria favorável de 3/4 de votos dos membros presentes e em pleno direito;
- c) aprovar o estatuto, regulamento interno e outro qualquer regulamento que regula a associação ou suas actividades;

- d) aprovar o relatório de actividades e de contas do ano anterior bem como a proposta de actividades e orçamento do ano seguinte da associação ou projectos por ela realizada;
- e) deliberar sobre todos os assuntos não incluídos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral tem uma mesa constituída por um:

- a) um/a presidente;
- b) um secretário; e
- c) um vogal.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por escrutínio em Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, renovável uma vez.

Dois) Ao secretário competirá elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) É o órgão executivo responsável pela gestão das actividades, recursos e representação da associação, em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral e, sendo responsável por assegurar o cumprimento das normas legais.

Dois) O Conselho de Direcção da Associação de Gestão de Recursos Naturais do Lúgamo é composta por 3 membros designadamente:

- a) um/a presidente;
- b) um/a secretário/a; e
- c) um/a vogal.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez em cada 2 meses e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam. As suas deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção da Associação de Gestão de Recursos Naturais do Lúgamo:

- a) representar a associação junto de organismos oficiais e privados ou em qualquer outro fórum;
- b) garantir o cumprimento dos objectivos, das actividades e das metas da associação;

- c) elaborar anualmente os relatórios narrativos e de contas do exercício, bem como o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) propor à associação a realização de assembleias gerais extraordinárias sempre que necessário;
- e) garantir a boa gestão administrativa e financeira da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna da associação, responsável por controlar a gestão financeira, patrimonial e administrativa da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) um/a presidente;
- b) um/a secretário/a; e
- c) um/a vogal.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 1 vez em cada 3 meses e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam. As deliberações são tomadas por maioria simples dos seus membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a escrituração, os documentos financeiros e os bens patrimoniais da associação;
- b) emitir pareceres sobre os relatórios e contas apresentados pelo Conselho de Direcção;
- c) verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno;
- d) acompanhar regularmente as actividades da Direcção e apresentar relatórios com recomendações à Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Alteração dos estatutos

Os Estatutos da Associação de Gestão de Recursos Naturais do Lúgamo, poderão ser revistos por uma proposta proveniente dos membros, do Conselho de Direcção, aprovada pela Assembleia Geral, com voto favorável da maioria qualificada de 3/4 dos seus membros.

SESSÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

Património

O Património da Associação de Gestão de Recursos Naturais do Lúgamo é constituído

por meios financeiros, bens móveis e imóveis disponíveis adquiridos pela associação para a realização do seu objecto social.

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

São considerados fundos da Associação de Gestão de Recursos Naturais do Lúgamo:

- a) o produto das quotas e da jóia dos membros;
- b) doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) o produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção;
- d) outras fontes lícitas previstas na legislação moçambicana.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

Casos omissos

Para qualquer caso omissos nos presentes estatutos será regido pelas leis existentes na República de Moçambique atinentes a cada matéria.

ARTIGO VINTE E SETE

Extinção e liquidação

A extinção da Associação de Gestão de Recursos Naturais do Lúgamo só poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção, devendo a liquidação ser conduzida nos termos legais vigentes.

ARTIGO VINTE E OITO

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Maputo, 26 de Setembro de 2025.

Associação Mintsoveri ya Malhampsene – AMIMA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Um) A associação adopta a denominação Associação Mintsoveri ya Malhampsene, abreviadamente designada por AMIMA.

Dois) É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, ambiental e comunitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia

administrativa, financeira e patrimonial regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A AMIMA é de âmbito distrital, com incidência principal na zona costeira da Matola, podendo abrir suas representações nas províncias e em outros países, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A sede da AMIMA está localizada no bairro de Malhampsene, quarteirão 05, Cidade da Matola.

Três) A AMIMA é constituída por tempo indeterminado, a partir da data do seu reconhecimento legal pelas entidades competentes.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A Associação AMIMA tem como objectivo assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável da comunidade através de:

- assegurar o uso sustentável dos mangais e da participação comunitária na sua gestão;
- promover a coordenação multisectorial de actores-chaves para a gestão e conservação do mangal, incluindo as várias formas de restauro;
- desenvolver interesse por parte de alunos pela conservação dos ecossistemas de mangal;
- sensibilizar a comunidade na conservação dos mangais e, divulgação de possíveis multas por infração do mau uso do mangal;
- promover a fiscalização das actividades de mangal;
- em coordenação com respectivo órgão do estado, garantir a fiscalização da zona de mangal ao nível da comunidade.

ARTIGO QUARTO

Admissão dos membros

São membros da AMIMA todos os indivíduos que de forma escrita manifestam o seu pedido de adesão, aceitem os estatutos e sejam aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

Categorias dos membros

Os membros da AMIMA são de três categorias:

- membros fundadores são todas as pessoas singulares que idealizaram a iniciativa de criação da associação, a sua visão e missão e, subscreveram a escritura pública da Associação AMIMA;
- membros efectivos são todas as pessoas singulares ou colectivas que manifestem vontade por escrito de aderir à associação e que pagam as suas quotas, cumprindo os seus direitos e deveres enquanto membros; e

- membros honorários – as pessoas individuais ou colectivas que por serviços que tenham prestado à associação, mereçam essa distinção, por aclamação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da Associação AMIMA:

- participar na sessão da Assembleia Geral a que for convocada;
- ter direito a voz e voto nas reuniões em que for convocado;
- eleger e ser eleito para qualquer função ou cargo dos órgãos sociais da associação;
- ser convocado a participar em reuniões, seminários, workshops, palestras com vista a trocar experiências, criar parcerias, promover associativismo nas diversas áreas de interesse da associação.
- propor actividades e acções em conformidade com os objectivos da associação;
- ser informado sobre todas as actividades e decisões.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

São deveres dos membros da Associação AMIMA:

- respeitar e cumprir cabalmente com as deliberações dos órgãos sociais e com o estabelecido nos estatutos e no regulamento da associação;
- pagar regular e atempadamente as quotas;
- depositar a jóia;
- representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando for indicado/nomeado.

ARTIGO OITO

Perda de qualidade de membro

Um) A qualidade de membros da associação perde-se pelos seguintes motivos:

- pedido escrito de demissão;
- violação grave dos estatutos;
- incompatibilidade comprovada com os objectivos da associação.

Dois) A perda de qualidade de membro deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação AMIMA são:

- a Assembleia Geral;
- o Conselho de Direcção; e
- o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração dos mandatos

Os membros dos órgãos sociais da associação são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, renovável uma única vez. Os cargos dos membros da Assembleia Geral, dos órgãos sociais e dos órgãos executivos das actividades da Associação AMIMA são incompatíveis entre si.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

Não são elegíveis para órgãos sociais aqueles que detenham interesses incompatíveis com os objectivos da Associação AMIMA.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

É o órgão soberano da Associação AMIMA, composta pela totalidade de seus membros reunida em sessão, cumprindo as obrigações de representação e quórum e tem como competência deliberar sobre:

- eleição e destituição dos órgãos sociais;
- aprovação dos planos e relatórios de actividades;
- aprovação e alteração dos estatutos;
- extinção da associação.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é presidida por uma mesa composta por: um/a presidente, um/a secretário/a, um/a vogal.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente 2 vezes ao longo de um ano fiscal (no início e no final) e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) As sessões da Assembleia Geral são devidamente convocadas aos membros por meio de um documento escrito com um período de antecedência de 30 dias no mínimo contendo os pontos de agendas que serão debatidos.

Quatro) O/a presidente da Assembleia Geral dirige as sessões, em caso de ausência a mesma será orientada pelo/a secretário/a, em caso de ausência dos dois, a sessão será adiada.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por consenso ou pela maioria de votos a favor dos membros presentes exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos, regulamento interno e de outros documentos que regem a organização.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral da Associação AMIMA:

- a) eleger e destituir os membros que compõem os órgãos sociais e outros cargos e funções da associação;
- b) deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria favorável de 3/4 de votos dos membros presentes e em pleno direito;
- c) aprovar o estatuto, regulamento interno e outro qualquer regulamento que regula a associação ou suas actividades;
- d) aprovar o relatório de actividades e de contas do ano anterior bem como a proposta de actividades e orçamento do ano seguinte da associação ou projectos por ela realizada;
- e) deliberar sobre todos os assuntos não incluídos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral tem uma mesa constituída por um:

- a) um/a presidente;
- b) um secretário; e
- c) um vogal.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por escrutínio em Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, renovável uma vez.

Dois) Ao secretário competirá elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETTE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) É o órgão executivo responsável pela gestão das actividades, recursos e representação da associação, em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral e, sendo responsável por assegurar o cumprimento das normas legais.

Dois) O Conselho de Direcção da Associação AMIMA é composta por 3 membros designadamente:

- a) um/a presidente;
- b) um/a secretário/a; e
- c) um/a vogal.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez em cada 2 meses e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam. As suas deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção da Associação AMIMA:

- a) representar a associação junto de organismos oficiais e privados ou em qualquer outro fórum;
- b) garantir o cumprimento dos objectivos, das actividades e das metas da associação;
- c) elaborar anualmente os relatórios narrativos e de contas do exercício, bem como o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) propor à associação a realização de assembleias gerais extraordinárias sempre que necessário;
- e) garantir a boa gestão administrativa e financeira da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna da AMIMA, responsável por controlar a gestão financeira, patrimonial e administrativa da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) um/a presidente;
- b) um/a secretário/a; e
- c) um/a vogal.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 1 vez em cada 3 meses e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam. As deliberações são tomadas por maioria simples dos seus membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a escrituração, os documentos financeiros e os bens patrimoniais da associação;
- b) emitir pareceres sobre os relatórios e contas apresentados pelo Conselho de Direcção;
- c) verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno;
- d) acompanhar regularmente as actividades da Direcção e apresentar relatórios com recomendações à Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Alteração dos estatutos

Os Estatutos da AMIMA, poderão ser revistos por uma proposta proveniente dos membros, do Conselho de Direcção, aprovada pela Assembleia Geral, com voto favorável da maioria qualificada de 3/4 dos seus membros.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

Património

O Património da Associação AMIMA é constituído por meios financeiros, bens móveis e imóveis disponíveis adquiridos pela associação para a realização do seu objecto social.

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

São considerados fundos da Associação AMIMA:

- a) o produto das quotas e da jóia dos membros;
- b) doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) o produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção;
- d) outras fontes lícitas previstas na legislação moçambicana.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

Casos omissos

Para qualquer caso omissos nos presentes estatutos será regido pelas leis existentes na República de Moçambique atinentes a cada matéria.

ARTIGO VINTE E SETE

Extinção e liquidação

A extinção da Associação AMIMA só poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção, devendo a liquidação ser conduzida nos termos legais vigentes.

ARTIGO VINTE E OITO

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Maputo, 26 de Setembro de 2025.

Associação para o Desenvolvimento e Protecção de Mangal - Mussumbuluco – ADPROM

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação para o desenvolvimento e protecção do Mangal de Mussumbuluco, abreviadamente designada por ADPROM é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário e ambiental, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A ADPROM é de âmbito distrital, com incidência principal na zona costeira da Matola, podendo abrir delegações em outros locais, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A sede da ADPROM está localizada no bairro de Mussumbuluco, quarteirão 5B, Cidade da Matola.

Três) A ADPROM é constituída por tempo indeterminado, a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A Associação ADPROM tem como finalidade promover a protecção e o restauro dos ecossistemas de mangal na comunidade de Mussumbuluco e arredores, promovendo um modelo de desenvolvimento ambientalmente sustentável e socialmente, através dos seguintes objectivos:

- a) restaurar e conservar as zonas de mangal da Matola;

b) sensibilizar e educar a comunidade para a gestão sustentável dos recursos naturais;

c) desenvolver alternativas sustentáveis de geração de rendimento (ex. piscicultura, apicultura);

d) promover a participação activa das mulheres, jovens e outros grupos vulneráveis na defesa ambiental;

e) monitorar, junto com parceiros e autoridades, a saúde dos ecossistemas locais;

f) actuar, sempre que possível e em articulação com as entidades competentes, como Comité de Gestão de Recursos Naturais (CGRN); e

g) realizar a fiscalização das actividades de mangal, conscientizando as comunidades das multas provenientes do mau uso dos mangais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão dos membros

São membros da ADPROM todos os indivíduos que de forma escrita manifestem o seu pedido de adesão, aceitem os estatutos e sejam aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

Categorias dos membros

Os membros da ADPROM são de três categorias:

a) membros fundadores são todas as pessoas singulares que idealizaram a iniciativa de criação da associação, a sua visão e missão e, subscreveram a escritura pública da associação ADPROM;

b) membros efectivos são todas as pessoas singulares ou colectivas que manifestem vontade por escrito de aderir à associação e que pagam as suas quotas, cumprindo os seus direitos e deveres enquanto membros; e

c) membros honorários – as pessoas individuais ou colectivas que por serviços que tenham prestado à associação, mereçam essa distinção, por aclamação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da Associação ADPROM:

- a) participar na sessão da Assembleia Geral a que for convocada;
- b) ter direito a voz e voto nas reuniões em que for convocado;

c) eleger e ser eleito para qualquer função ou cargo dos órgãos sociais da associação;

d) ser convocado a participar em reuniões, seminários, *workshops*, palestras com vista a trocar experiências, criar parcerias, promover associativismo nas diversas áreas de interesse da associação;

e) propor actividades e acções em conformidade com os objectivos da associação;

f) ser informado sobre todas as actividades e decisões.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

São deveres dos membros da ADPROM:

a) respeitar e cumprir cabalmente com as deliberações dos órgãos sociais e com o estabelecido nos estatutos e no regulamento da associação;

b) pagar regular e atempadamente as quotas;

c) depositar a jóia;

d) representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando for indicado/nomeado.

ARTIGO OITO

Perda de qualidade de membro

Um) A qualidade de membros da associação perde-se pelos seguintes motivos:

a) pedido escrito de demissão;

b) violação grave dos estatutos;

c) incompatibilidade comprovada com os objectivos da associação.

Dois) A perda de qualidade de membro deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação ADPROM são:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Os membros dos órgãos sociais da Associação são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, renovável uma única vez. Os cargos dos membros da Assembleia Geral, dos órgãos sociais e dos órgãos executivos das actividades da Associação ADPROM são incompatíveis entre si.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

Não são elegíveis para órgãos sociais aqueles que detenham interesses incompatíveis com os objectivos da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão soberano da ADPROM, composta pela totalidade dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em sessão para deliberar sobre:

- a) eleição e destituição dos órgãos sociais;
- b) aprovação dos planos e relatórios de actividades;
- c) aprovação e alteração dos estatutos;
- d) extinção da associação.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é presidida por uma mesa composta por: um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente 2 vezes ao longo de um ano fiscal (no início e no final) e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) As sessões da Assembleia Geral são devidamente convocadas aos membros por meio de um documento escrito com um período de antecedência de 30 dias no mínimo contendo os pontos de agendas que serão debatidos.

Quatro) O presidente da Assembleia Geral dirige as sessões, em caso de ausência a mesma será orientada pelo secretário, em caso de ausência dos dois, a sessão será adiada.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por consenso ou pela maioria de votos a favor dos membros presentes exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos, regulamento interno e de outros documentos que regem a organização.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral da Associação ADPROM:

- a) eleger e destituir os membros que compõem os órgãos sociais e outros cargos e funções da associação;
- b) deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria favorável de 3/4 de votos dos membros presentes e em pleno direito;
- c) aprovar o estatuto, regulamento interno e outro qualquer regulamento que regula a associação ou suas actividades;

- d) aprovar o relatório de actividades e de contas do ano anterior bem como a proposta de actividades e orçamento do ano seguinte da associação ou projectos por ela realizada;
- e) deliberar sobre todos os assuntos não incluídos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral tem uma mesa constituída por um:

- a) um presidente;
- b) um secretário; e
- c) um vogal.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por escrutínio em Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, renovável uma vez.

Dois) Ao secretário competirá elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETTE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O conselho de Direcção é o órgão executivo responsável pelas actividades e administração dos recursos da associação, conforme as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção da Associação ADPROM é composta por:

- a) um presidente;
- b) um secretário; e
- c) um vogal.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez em cada 2 meses e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam. As suas deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Conselho de Direcção

Compete à Direcção da Associação ADPROM:

- a) representar a associação junto de organismos oficiais e privados ou em qualquer outro fórum;
- b) garantir o cumprimento dos objectivos, actividades e as metas da associação;
- c) elaborar anualmente os relatórios narrativos e de contas do exercício, bem como o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

- d) propor à associação a realização de assembleias gerais extraordinárias sempre que necessário;
- e) garantir a boa gestão administrativa e financeira da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interno da ADPROM, responsável por controlar a gestão financeira, patrimonial e administrativa da associação. O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza todas as actividades da Associação e é constituído por:

- a) um presidente;
- b) um secretário; e
- c) um vogal.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 1 vez em cada 3 meses e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam. As deliberações são tomadas por maioria simples dos seus membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a escrituração, os documentos financeiros e os bens patrimoniais da associação;
- b) emitir pareceres sobre os relatórios e contas apresentados pelo Conselho de Direcção;
- c) verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno;
- d) acompanhar regularmente as actividades da Direcção e apresentar relatórios com recomendações à Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Alteração dos estatutos

Os Estatutos da ADPROM, poderão ser revistos por uma proposta proveniente dos membros, do Conselho de Direcção, aprovada pela Assembleia Geral, com voto favorável da maioria qualificada de 3/4 dos seus membros.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

Património

O património da Associação ADPROM é constituído por bens móveis e imóveis que sejam adquiridos pela associação.

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

São considerados fundos da Associação ADPROM:

- a) o produto das quotas e da jóia dos membros;
- b) doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) o produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a Associação realize para fins de manutenção.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

Casos omissos

Os casos não previstos nos presentes Estatutos, serão regidos por legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO VINTE E SETE

Extinção e liquidação

A extinção da Associação ADPROM só poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção, devendo a liquidação ser conduzida nos termos legais vigentes.

ARTIGO VINTE E OITO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Maputo, 12 de Maio de 2025.

Fundação para o Desenvolvimento e Sustentabilidade (FUNDS)

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza,
sede e duração**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Fundação adopta a denominação de Fundação para o Desenvolvimento e Sustentabilidade, abreviadamente designada por FUNDS, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e de utilidade pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A FUNDS tem a sua sede na Cidade de Maputo, é constituída por tempo indeterminado, contando os seus efeitos a partir da data do seu reconhecimento jurídico, podendo por deliberação do Conselho de Administração, abrir delegações, representações ou outras formas de presença no território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

**Do fins, objectivos e princípios
de actuação**

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

A FUNDS tem como fim principal a promoção do desenvolvimento sustentável, integrado, inclusivo e equitativo das comunidades em Moçambique, com especial enfoque na juventude, resiliência económica, segurança alimentar, inovação, sustentabilidade ambiental e fortalecimento institucional.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Para a prossecução dos seus fins, a FUNDS propõe-se a:

- a) promover o empoderamento da juventude através de programas de voluntariado, estágios, mentoria, formação técnica, digital e liderança aplicada ao desenvolvimento sustentável;
- b) desenvolver e implementar iniciativas de agricultura sustentável, aquacultura, produção avícola, segurança e soberania alimentar, práticas climáticas inteligentes e redução de perdas pós-colheita;
- c) promover a adopção ética e responsável de tecnologias digitais e inteligência artificial em todas as áreas de actuação da Fundação, reforçando a eficiência organizacional, a inovação, a aprendizagem e o impacto das intervenções;
- d) fortalecer capacidades comunitárias e institucionais, promovendo a apropriação local das soluções, a boa governação e a sustentabilidade das intervenções;
- e) apoiar o desenvolvimento económico local e cadeias de valor inclusivas, incentivando o empreendedorismo, incubação de iniciativas produtivas, ligação ao mercado e diversificação de rendimentos;

f) promover a protecção ambiental, a conservação da biodiversidade terrestre e marinha, o uso de energias renováveis e infra-estruturas resilientes às mudanças climáticas;

g) produzir, sistematizar e disseminar evidência, conhecimento e lições aprendidas, através de sistemas robustos de monitoria, avaliação e aprendizagem;

h) estabelecer parcerias estratégicas e mobilizar recursos financeiros e técnicos de forma transparente, sustentável e alinhada com as prioridades nacionais.

ARTIGO QUINTO

(Princípios de actuação)

A FUNDS rege-se pelos princípios da legalidade, transparência, boa governação, ética, responsabilidade, inclusão, independência institucional, prestação de contas e sustentabilidade.

CAPÍTULO III

Do património e receitas

ARTIGO SEXTO

(Património)

Um) O património inicial da Fundação é constituído pela dotação pecuniária inicial feita pelo Instituidor, Razaque Lázaro Quive, no valor e bens descritos em anexo aos presentes Estatutos.

Dois) O património da FUNDS é, ainda, constituído:

- a) por uma contribuição financeira anual do Instituidor, num montante suficiente à prossecução dos fins fundacionais, em termos a definir em Regulamento interno da Fundação aprovado pelo Conselho de Administração;
- b) por quaisquer subsídios, fundos, contribuições, donativos, heranças, legados, cedências, doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras;
- c) pelas contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de convénios que venham a ser celebrados com instituições nacionais ou estrangeiras;
- d) pelas receitas provenientes de aplicações financeiras;
- e) pelas receitas da exploração de quaisquer ativos que constituam o seu património ou dos quais tenha usufruto e das atividades desenvolvidas para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos, garantias e sucessão do Instituidor)

Um) Em caso de morte ou incapacidade permanente do Instituidor, direitos do instituidor são automaticamente transmitidos ao seu cônjuge sobrevivente e, na sua falta, aos seus herdeiros legais, nos termos da legislação aplicável.

Dois) Os sucessores do Instituidor passam a exercer, exclusivamente, os seguintes direitos institucionais:

- a) salvaguardar a missão, os fins e a visão fundacional da FUNDS;
- b) designar, confirmar ou exonerar o Presidente da Fundação;
- c) aprovar alterações aos Estatutos, nos termos do artigo seguinte;
- d) deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos legais.

Três) O exercício destes direitos não implica, automaticamente, o exercício de funções executivas, operacionais ou de fiscalização.

Quatro) As disposições relativas ao Instituidor, à sucessão dos seus direitos podem ser alteradas, revogadas ou limitadas sem o consentimento expresso do Instituidor ou, na sua falta, dos seus sucessores legais.

Cinco) É nula e sem efeito qualquer deliberação dos órgãos sociais que viole o disposto no número anterior.

Seis) Nenhum presidente que não seja o instituidor, o seu cônjuge ou os seus herdeiros legais pode, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos, deliberar sobre matérias relativas a património fundacional, sucessão de direitos do Instituidor ou alteração das cláusulas protegidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais e governação

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da FUNDS:

- a) o Presidente;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(O presidente)

Um) O presidente é o órgão máximo de orientação estratégica e institucional da Fundação, podendo ser exercido pelo Instituidor, pelos seus sucessores legais ou por outro membro designado nos termos do regulamento interno.

Dois) Compete ao presidente:

- a) representar institucionalmente a FUNDS;
- b) velar pelo cumprimento da missão e dos fins estatutários;

c) emitir parecer estratégico sobre o plano de actividades e orçamento;

d) aprovar o regulamento interno;

e) autorizar a abertura de contas bancárias, cuja movimentação obedece a regras de controlo interno;

e) exercer outras competências previstas nos Estatutos.

Três) O Presidente que não seja o Instituidor ou seus sucessores legais não pode deliberar sobre matérias protegidas pelo Capítulo III.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão de gestão e representação da FUNDS, composto por 3 a 5 membros, nomeados nos termos constantes do regulamento interno da fundação, competindo-lhe elaborar e executar o plano de actividades e orçamento; gerir o património da Fundação nos limites estatutários; contratar pessoal e demais actividades constantes do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão independente de fiscalização, composto por três membros, nomeados nos termos constantes do regulamento interno da fundação, competindo-lhe fiscalizar a gestão financeira e emitir parecer sobre as contas anuais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação)

A Fundação obriga-se:

- a) pela assinatura do Presidente da fundação;
- b) pela assinatura conjunta de quaisquer dois outros membros do Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do mandato conferido para a prática de determinados atos.

CAPÍTULO V

A alteração dos estatutos e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Alteração dos estatutos)

Um) Os estatutos podem ser alterados por deliberação do Conselho de Administração, com parecer do Presidente.

Dois) As disposições constantes do Capítulo III carecem, obrigatoriamente, do consentimento do Instituidor ou dos seus sucessores legais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Extinção)

A FUNDS extingue-se nos termos da lei, por deliberação do órgão competente e com observância obrigatória do disposto no Capítulo III.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação moçambicana aplicável.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026.

Àgua Na Boca, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2026 foi matriculada na CREL a sociedade Àgua Na Boca, Limitada, com o NUEL 105066985, entre: Abubacar Sumalgy, solteiro, portador do BI n.º 110500560769P, vitalício; e Omar Adade Muage Júnior, solteiro, portador do B.I n.º 110101715001I, válido até 2 de Março de 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma Àgua na Boca, Limitada, com sede Machava KM15.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto social principal: comércio geral de produtos alimentares com importação e exportação, mercearia e *take away*, churrascaria, café, *fast food*,

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 50.000,00MT, correspondendo a duas quotas, uma quota de 35.000,00MT subscrita ao sócio Abubacar Sumalgy, e uma quota de 15.000,00MT subscrita ao sócio Omar Adade Muage Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem aos sócios Abubacar Sumalgy e Omar Adade Muage Júnior.

O Conservador, *Ilegível*.

Alps Constructions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027611, uma entidade denominada Alps Constructions, Lda, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Alps Constructions, Lda., sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Expansão, Av. Eduardo Mondlane, Distrito Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) elaboração de estudos e projectos de arquitetura, engenharia civil, hidráulica e eléctrica e consultoria em construção civil e de obras públicas;
- b) execução de trabalhos ou prestação de serviços na área de construção civil, abrangendo obras públicas e particulares.
- c) estudos e projetos em arquitetura e urbanismo, fiscalização, gestão de contratos e consultoria de obras privadas.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades, conexas ou não ao objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cento e cinquenta mil meticais e está dividido em quatro quotas subscritas da seguinte forma:

- a) David Richard Bax, maior, casado com Tracy Bax em regime de bens adquiridos, titular do Passaporte n.º M00120971, emitido pelo Arquivo de Identificação Sul-Africano a 15 de Julho de 2014, residente na cidade de Maputo, com uma quota no valor nominal de Oitenta e dois mil e quinhentos meticais) representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) António Jorge Melembe Júnior, maior, casado com Juleca Abubacar Tajú Melembe, em regime de comunhão de geral de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 021202916851M, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Pemba, residente em S/N Muxara, Cidade de Pemba, com uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais representativa de quinze por cento do capital social;
- c) Jona Chawa Simão, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060107610135M, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Chimoio, residente em Vanduzi, Manica, 19 de Outubro, com uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais representativa de quinze por cento do capital social;
- d) Celso Lucas Timana, maior casado com Elga Jurema Chipanga Timana, no regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101341656J, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro Central, Av. Felipe Samuel Magaia, n.º 883, 2.º andar, Cidade de Maputo, com uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais representativa de quinze por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, e deverá respeitar o regime legal previsto em função do tipo de societário.

Três) A transmissão de quotas, sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio David Richard Bax bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto for omissa regularão as disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



AM Móbilias Manufacturing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063356, uma entidade com a denominação AM Móbilias Manufacturing, Limitada, entre:

Ali Mohamad Yahfoufi, de nacionalidade libanesa, de 69 anos de idade, casado sob regime de separação de bens com a senhora Yasra Fakihi, natural de Nahle-Libano, residente na Av. Francisco Orlando Magumbwe, n.º 277, Bairro Polana Cimento,

Cidade de Maputo, portador do DIRE Permanente n.º 11BE00011930J, emitido a sete de Dezembro de dois mil e vinte, pela Direcção de Migração de Maputo, e;

Nassereddine Mahmoud, solteiro, de 49 anos de idade, de nacionalidade libanesa, natural de Jowaya - Líbano, residente acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º LR42531953, emitido ao dez de Dezembro de dois mil e vinte cinco pelo Departamento dos Negócios Estrangeiros de Líbano.

Pelo presente é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação AM Móveis Manufacturing, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Av. 2 de Julho n.º 922, R/C, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) indústria extractiva de minérios, madeira, indústria alimentar, panificação, pesqueira, transformadora e farmacêutica;
- b) fabricação e montagem do mobiliário de madeira e metálico e de outros artigos afins;
- c) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, minerais e de todas as classes de CAE, Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação;
- d) importação e venda de mobiliário, maquinaria industrial, equipamento eléctrico e electrónico para comércio, navegação e para área energética;
- e) venda de viaturas novas e recondicionadas incluindo as respectivas peças e acessórios e pneus sobressalentes;
- f) venda de material de construção, equipamento médico e hospitalar;
- g) construção de obras públicas e habitação e de tanques petrolíferos;
- h) prestação de serviços, nomeadamente manutenção, reparação e assistência técnica de viaturas, máquinas industriais, desenho

de projectos de engenharia civil, arquitectura, agenciamento, assistência a navios (cargas e descargas), logística, montagem de gas industrial e doméstico incluindo petrolífero, *marketing*, publicidade, *design*, fotografias, serigrafia, consultorias e assessorias multiformes, contabilidade, auditoria, instalação de *internet*, consultoria na área de tecnologia de informação e comunicação (TICs) empacotamento de produtos alimentares e outros, bem como limpezas gerais nos jardins, estabelecimentos e indústrias e gestão imobiliária;

- i) assistência técnica e reparação e montagem de equipamento industrial, informático e afins bem como de engenharia mecânica, aluguer de máquinas para construção, equipamento doméstico e de entretenimento;
- j) imobiliária, turismo, serviços logísticos, restauração e de *rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação específica e subsidiária moçambicana.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, dividido em três partes desiguais; sendo uma de trezentos e setenta e cinco mil meticais o correspondente a 75% do capital social pertencente ao sócio Ali Mohamad Yahfoufi e a outra de cento e vinte e cinco mil meticais correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Nassereddine Mahmoud.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e assembleia geral

Um) O conselho de administração da sociedade é exercido pelos dois sócios, Ali Mohamad Yahfoufi e Nassereddine Mahmoud, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade obrigar-se-á pela assinatura dos dois sócios acima identificados.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diz respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Olima Orera de Nantuto

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob n.º 105057324, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notária superior, uma associação de responsabilidade social denominada Associação Olima Orera de Nantuto, constituída entre os membros Associados: Geremias Armando Ossufo, natural de Angoche, residente em Angoche, no Bairro Nantuto, nascido a 22 de Março de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 030208887503J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 15 de Maio de 2024; Basílio Alige, natural de Angoche, residente em Angoche, no Bairro Nantuto, nascido a 3 de Fevereiro de 1962, portador

de Bilhete de Identidade n.º 030207157783A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 4 de Janeiro de 2018, Artur Diança, natural de Angoche, residente em Angoche, no Bairro Nantuto, nascido a 15 de Julho de 1974, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100620020C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 2 de Novembro de 2021; Cássimo Júlio, natural de Angoche, residente em Angoche, no Bairro Nantuto, nascido a 4 de Outubro de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 030204084729F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 5 de Abril de 2022; Suhura Manuel Cabriel, natural de Angoche, residente em Angoche, Bairro Nantuto, nascido a 9 de Maio de 1972, portador do Cartão de Eleitor n.º 090434-26042339300 (090083-01/435) emitido pelo STAE, Assane Xavier, natural de Angoche, residente em Angoche, no Bairro Nantuto, nascido a 8 de Junho de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 030207173478A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 13 de Dezembro de 2023; Rosa José, natural de Angoche, residente em Angoche, Bairro Nantuto, nascida a 3 de Julho de 1966, portador do Cartão de Eleitor n.º 090434-28042338318 (090083-01/585) emitido pelo STAE, Domingos Armando, natural de Angoche, residente em Angoche, no Bairro Nantuto, nascido a 26 de Novembro de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 0102044156645M emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 10 de Julho de 2024, Sábado Albino, natural de Angoche, residente em Angoche, no Bairro Nantuto, nascido a 2 de Março de 1971, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206304553Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 18 de Outubro de 2016; Armando Ossufo Muhalia, natural de Angoche, residente em Angoche, Bairro Nantuto, nascido a 16 de Junho de 1959, portador do Cartão de Eleitor n.º 090434-07052330019 (090083-02/355) emitido pelo STAE, que se regerá de acordo os artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

Um) A associação adopta a denominação de Olima Orera de Nantuto, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia Administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Angoche, Posto Administrativo de Boila Nametoria, Localidade de Parta, na comunidade de Nantuto.

Duração

A associação constitui-se por um período indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Constituem objectivos da Associação Olima Orera de Nantuto:

- a) a associação tem como objectivo, o desenvolvimento das actividades processamento de produtos agrícolas com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais através de processo de poupança;
- c) organizar os agricultores em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- d) promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação compõem os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Assembleia Geral.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação, e constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez por ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividades;
- b) aprovação de relatório de contas da associação;
- c) contribuição dos membros (em valor ou em mão-de-obra).

Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 presidente; 1 vice-presidente,; e 1 secretário.

Dois) A idade mínima permitida para ingresso a associação é de 18 anos.

Três) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado ao Conselho de Direcção.

Quatro) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação: bilhete de identificação, cartão de eleitor, cartão de trabalho emitido pela entidade ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Conselho de Direcção

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção constituído por 5 membros.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por: 1 Presidente; um vice-presidente; um secretário; e um tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção é quinzenal ordinariamente (duas vezes por Mês).

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente; um secretário; e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Dois) Os membros podem ser eleitos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Quotas e jóias)

Um) Constituem fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como qualquer outro tipo de doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas no valor de 20,00MT (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram na s obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntária:

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A associação dissolve-se por seguintes razões:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de numero de membros abaixo do numero mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valera o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Nampula, 30 de Janeiro 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Avitech, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o n.º 105055107, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidades limitadas denominada: Sociedade de Avitech, Lda, constituída pelos sócios António Victor Muacorica, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, Distrito de Lichinga, Província de Niassa, portador do B.I n.º 01010502722B, emitido a 21 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Nampula, Muhala Expansão; e, Dulce Álvaro António Patula, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, Distrito de Nampula, Província de Nampula, portadora do B.I n.º 030105213781I, emitido a 27 de Abril de 2023, pelo arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, Muhala Expansão.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Avitech, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida FPLM, Muhala-Expansão, Cidade de Nampula, Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objeto principal a prestação de serviços e comercialização nas áreas de:

- a) criação, produção, venda e revenda de frangos de corte e outras espécies animais;
- b) prestação de assistência técnica especializada para aves e demais espécies animais;
- c) fornecimento e comercialização de insumos agrícolas e pecuários;
- d) restação de serviços na área de agricultura e extensão rural;
- e) realização de cursos, treinamentos e formações profissionais nas áreas agrícola e pecuária;
- f) transporte seguro de animais e insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades complementares ao seu objeto principal mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras atividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias, complementares, condizentes e de suportes as atividades constantes do seu objeto social.

Quatro) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar, formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das atividades do seu objeto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Cinco) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou na diáspora em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), distribuído nas seguintes percentagens:

- a) António Victor Muacorica: 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondendo a 70% (setenta por cento) do capital social;
- e
- b) Dulce Álvaro António Patula: 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondendo a 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente fica a cargo de António Victor Muacorica, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos atos, documentos e contratos.

Nampula 2 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Bajane Consultoria Turismo e Tradução, SU., Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105062184, uma sociedade denominada Bajane Consultoria Turismo e Tradução, SU., Lda., por:

Nilza Zizinha, solteira, moçambicana, natural de Maputo, portadora do BI n.º 110104196358F, emitido a 22 de Dezembro de 2023.

Constitui sociedade de consultoria e comércio com sócio único, regida pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denomina-se Bajane Consultoria Turismo e Tradução, SU., Lda., com sede na Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou representações em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração indeterminada, iniciando-se na data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) a prestação de serviços de consultoria especializada nas áreas de turismo e hospitalidade, com foco na elaboração de diagnósticos, estratégias de desenvolvimento turístico sustentável, capacitação profissional e apoio institucional;
- b) a organização, promoção e comercialização de pacotes turísticos personalizados, incluindo roteiros pedagógicos, culturais, ecológicos e acessíveis para diferentes públicos, com ênfase na valorização da diversidade cultural moçambicana;
- c) a realização de serviços de tradução escrita, interpretação consecutiva e produção de conteúdos multilíngues, assegurando qualidade e adaptação cultural a contextos institucionais, empresariais e educacionais;
- d) a produção de conteúdos audiovisuais educativos e promocionais, a organização de oficinas e *workshops* culturais, e a criação de roteiros turísticos adaptados para pessoas com deficiência;
- e) a exploração de quaisquer outras atividades afins que contribuam para o fortalecimento do setor turístico, cultural e de tradução no País.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticaís).

Dois) O capital pode ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio, observando-se as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, em caso da ausência ou impossibilidade devidamente comprovado, pelo mandatário legal.

Dois) Compete à administração ou representante legal a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações, direitos)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, ou pela do seu procurador quando seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) O sócio tem direito a remuneração mensal e aos benefícios previstos em lei e nos resultados anuais.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. As contas e relatório anual devem ser elaborados até 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Dos lucros deduzem-se dividendos fixos ao sócio e a reserva legal; o restante aplica-se conforme decisão do sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução, continuidade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei, sendo liquidada por administradores nomeados.

Dois) Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio, a sociedade poderá continuar com os herdeiros que manifestem intenção no prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Um) A sociedade pode amortizar quotas por acordo ou quando penhoradas, arrestadas ou apreendidas judicialmente.

Dois) Todas as atividades serão exercidas conforme a legislação vigente, de forma ética e sustentável. Omissões serão resolvidas pela lei comercial.

Maputo, 10 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Blueshield Industrial Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de constituição de vinte e seis de Fevereiro e dois mil e vinte e seis, da sociedade Blueshield Industrial Supplies, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Emilia Dausse, Bairro Central, n.º 1061, 1.º, com o capital social de quinhentos meticaís, representada pelos sócios Nayma Nordin Issufo Chicombo, portadora do B.I.

n.º 110100642153J, Sissel Nordin Ossufo, portador do B.I. n.º 110100642154Q, e Richard Anário Chicombo, portador do B.I. n.º 110106431075P, representado pelo senhor Anário Francisco Chicombo, portador do B.I. n.º 110100977467C, matriculada sob o NUEL 105067544 deliberou a publicação da referida sociedade, a qual passa a ter a redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Blueshield Industrial Supplies, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada na Cidade de Maputo, bairro Central A, Av. Emilia Dausse, n.º 1061, 1.º andar, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

- a) comercialização de produtos de limpeza industrial e institucional;
- b) venda de detergentes industriais, desengordurantes e desinfetantes;
- c) fornecimento de produtos químicos para higiene profissional;
- d) distribuição de produtos sanitários e consumíveis;
- e) comercialização de produtos para hotelaria, hospitais e indústria alimentar;
- f) fornecimento de papel higiénico industrial, toalhas, guardanapos e dispensadores;
- g) venda de produtos para tratamento de pisos e superfícies industriais;
- h) comercialização de produtos de limpeza automotiva e pesada;
- i) fornecimento de químicos industriais;
- j) fornecimento de produtos para tratamento de água;
- k) fornecimento de produtos para controle de odores e desinfecção ambiental;

- l) fornecimento de solventes industriais;
- m) fornecimento de produtos para limpeza hospitalar e clínica;
- n) comercialização de EPI's (equipamentos de proteção individual);
- o) venda de máquinas industriais de limpeza (lavadoras, aspiradores indust, varredoras);
- p) comercialização de equipamentos de alta pressão;
- q) fornecimento de acessórios e peças sobressalentes;
- r) aluguer de equipamentos de limpeza industrial;
- s) consultoria técnica em higiene industrial;
- t) treinamento sobre uso seguro de produtos químicos;
- u) elaboração de planos de higiene e saneamento;
- v) serviço de logística e distribuição nacional;
- w) representação de marcas internacionais;
- x) importação de produtos químicos e equipamento de limpeza;
- y) exportação de produtos industriais;
- z) representação comercial de fabricantes internacionais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital integralmente subscrito a realizar em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social a favor do senhor Richard Anário Chicombo;
- b) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cem e cinquenta mil meticais), que corresponde a 30% (trinta por cento) do capital social a favor da senhora Nayma Nordin Issufo Chicombo;
- c) uma quota no valor nominal 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde a 20% (vinte por cento) do capital social a favor senhora Sissel Nordin Ossufo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será exercida simultaneamente pelos sócios Nayma Nordin Issufo Chicombo.

Dois) A Direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director ou de quem for indicado pela direcção para que assim o faça.

Cinco) A direcção é expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contractos estranhos a negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo código comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Chipanga Maquinas, Equipamentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064522, uma entidade com a denominação Chipanga Maquinas, Equipamentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por: Jorge Psupsuro Estêvão Chiteve, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro Fomento Sial, Avenida Marien Nguabi, Q. 084, Q n.º 13, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100659780M, emitido a treze de Dezembro de dois mil e vinte um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

A presente sociedade por quotas unipessoal se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Chipanga Maquinas, Equipamentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade,

é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Patrice Lumumba, n.º 550, Matola - Fomento, Província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de aluguer de máquinas, equipamentos e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente o sócio Jorge Psupuro Estevão Chiteve.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada o senhor Jorge Psupuro Estevão Chiteve, que desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos Bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com a referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece da aprovação da assembleia geral, a qual devesse reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um do mês de Março.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições do código comercial, da lei das sociedades e a restante legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Chivarro Mines Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi averbada a EXTINÇÃO da entidade legal Chivarro Mines Mozambique, Limitada, com sede Av. Guerra Popular, n.º 1028, 2.º Andar, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100061775.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Chivic Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105049229, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Chivic Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Victor Chikezie Ejemson, casado, natural de NGA Owó Ondo-Nigeria, de nacionalidade moçambicana adquirida, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100020359N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 21 de Julho de 2023, residente na Cidade de Nampula, Q.3, U/C Piloto 63 Mutauanha.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGOS PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Chivic Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Chivic Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Av. do Trabalho, Bairro de Marrapaniua, Cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- b) comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
- c) comércio por grosso de têxteis, vestuários e acessórios;
- d) comércio por grosso de calçado;
- e) comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- f) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (150.000,00MT), cento e cinquenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Chikezie Ejemson, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Victor Chikezie Ejemson de forma indistinta, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém o arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas e veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores de sociedades e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinadas espécie de negócios.

Nampula, 12 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

CMZ Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062753 uma sociedade denominada CMZ Services, S.A.,

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a designação CMZ Services, S.A., constitui-se sob a forma de Sociedade Anónima, rege-se pelo presente Estatuto, Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Samora Machel, N4, Parcela 3380/4/2-Tchumene, Matola - Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação da Assembleia Geral, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, mediante simples deliberação, encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) gestão de posto de abastecimento de combustível e loja de conveniência;
- b) desenvolvimento de todas actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social de interesse local;
- c) comércio geral a retalho e a grosso;
- d) produção e engarrafamento de água purificada;
- e) representação comercial de e outros serviços afins,
- f) exercício de actividade imobiliária.

Dois) A sociedade pode subscrever ou adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedade reguladas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito da CMZ Services, S.A., é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representando por 1.000 (mil) ações, cada uma com o valor nominal de 300,00MT (trezentos meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações, funcionamento e competências

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade, a:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direção, e,
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral e tomam posse na data em que forem eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição e tomada de posse dos novos membros.

Três) Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respetivas remunerações e a periodicidade destas, ou delegar estas atribuições numa comissão de remuneração constituída por três membros, designados para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, dentre os sócios ou outras pessoas, por um período de três anos podendo ser reeleitos.

Dois) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir os trabalhos das respetivas sessões, assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas.

Três) As faltas e/ou ausências do presidente da Mesa da Assembleia Geral são supridas nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo acionista José Paulo Rodrigues Marra e um Conselho de Direção composto por três membros, sendo um deles presidente e os restantes vogais.

Dois) O Conselho de Direção é eleito pela Assembleia Geral, que designa também e fixa a caução a ser prestada pelo órgão.

Três) O Conselho de Direção é eleito por um mandato de três anos.

Quatro) O Conselho de Direção escolhe de entre os seus membros quem substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO NONO

(Competências do Presidente do Conselho de Direção)

São atribuições do presidente do Conselho de Direção:

- a) presidir às sessões do conselho de direção e assegurar-se do funcionamento regular do órgão que dirige, de acordo com os princípios de boa governação;
- b) assegurar a integração e orientação dos membros do Conselho de Direção recém-nomeados, para o exercício das suas funções;
- c) monitorar o desempenho do Conselho de Direção;
- d) definir em coordenação com a direção, donde constarão os objetivos e as metas que deverão constar das agendas das reuniões do Conselho de Direção;
- e) assegurar-se de que a documentação relativa aos assuntos agendados para as reuniões do Conselho de Direção é dada a conhecer aos seus membros com a devida antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência do conselho fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar todos os actos da direção da sociedade;
- b) verificar a regularidade e atualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos lançamentos derem suporte;
- c) verificar a exatidão das contas anuais, os critérios valorimétricos e a correcta avaliação pela sociedade do património e dos resultados;
- d) elaborar anualmente um relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço e contas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da direção;
- e) garantir que os livros e registos contabilísticos da sociedade deem a conhecer de forma clara, transparente e precisa sobre as operações e a situação patrimonial da sociedade;
- f) cumprir e fazer cumprir as demais obrigações da lei, do presente estatuto e deliberações sociais.

Dois) Para o exercício cabal das competências referidas no número anterior ao conselho fiscal assistem poderes e deveres estatuídos no código comercial em vigor em Moçambique.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e omissões

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto o presente estatuto se mostre omissos, regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique, as deliberações sociais e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025 — O Técnico, *Ilegível*.

Commdities Supplier, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e cinco, da Sociedade Commodities Supplier, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 101249573, com capital social de quinhentos mil meticais deliberaram o seguinte:

Cessão de quotas no valor de setenta e cinco mil meticais correspondente a quinze por cento que o sócio Ressano Vasco Macanze possuía no capital social e que cedeu ao sócio Abreu Muhimua.

Em consequência da cessão efectuada a redacção do artigo quinto dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a soma de três quotas, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT) correspondentes a cinquenta por cento pertencente à sócia Dama Investimentos Lda;
- b) uma quota de cento e vinte e cinco mil meticais (125.000,00MT) correspondentes a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Hèlio Adriano Mazuze;

- c) uma quota de cento e vinte e cinco mil meticais (125.000,00MT) correspondentes a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Abreu Muhimua.

Maputo, 2 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Cor, Traços & Tec, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte seis que Cor, Traços & TEC Lda., com sede social em Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067150, está inscrito o pacto social da referida sociedade, de acordo com os artigos abaixo mencionados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Cor, Traços & Tec, Lda., a sua sede Av/Rua das Indústrias, n.º 133, R/C, Bairro de Malhampswene, Cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços na área de informático;
- b) venda de material de construção;
- c) comércio varejista de eletrônicos e eletrodomésticos em geral;
- d) orneamento de material informático e comunicação;
- e) importação e exportação e comercialização de tintas e produtos afins; e
- f) prestação de serviço na área de pintura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, correspondente os sócios Agnelo de Sousa Costa do Rosário, de 35% do capital social que corresponde o valor 35.000,00MT, Náfca Evigénia Ismael Vuvo, de 35% do capital social que corresponde o valor 35.000,00MT mil meticais e Kainara Lucinda Ainadine Juma detentor dos restantes 30% do capital social num 30.000,00MT. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, sempre que houver necessidade para tal.

ARTIGO QUINTO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representações)

A sociedade será administrada pela sócia Kainara Lucinda Ainadine Juma,. Com a dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestao e representação social em juízo e fora dele.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Crystal Projects, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105042623, uma sociedade denominada Crystal Projects, Lda, entre:

Hélio Valdemiro Polana Sidumo, solteiro, residente na Província de Maputo, Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250871P, emitido a 19 de Setembro de 2022, válido até 18 de Setembro de 2027, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, com o Nuit da empresa;

Telma Jacame Anacleto Djedje, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, Marracuene, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104631057B, emitido a 20 de Setembro de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na Cidade de Matola e válido até 19 de Setembro de 2029.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Crystal Projects, Lda, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Av. Salvador Allende, n.º 125, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seguinte contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção de edifícios e reabilitação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais da seguinte maneiura:

- a) uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Hélio Valdemiro Polana Sidumo; e
- b) uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento pertencente à sócia Telma Jacame Anacleto Djedje respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão de sociedade e sua representação em juízo dela, activa e passivamente, serra exercida por Hélio Valdemar Polana Siduma, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

DAMA Investimentos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte e um, da sociedade por quotas DAMA Investimentos, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 101152618, com o capital social de cento e cinquenta mil meticaís deliberaram o seguinte:

Cessão de quotas no valor de sessenta mil meticaís correspondente a quarenta por cento que a sócia Nyeleti da Graça Quessanias Matsombe possuía e que cedeu a Mahu Investimentos, Lda.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redação do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticaís (150.000,00MT),

corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas pelos respectivos sócios:

- a) uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticaís (37.500,00MT), correspondentes a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Quessanias Jeremias Matsombe;
- b) uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticaís (37.500,00MT), correspondentes a vinte e cinco por cento pertencente a sócia Joana Jacinto David Matsombe;
- c) uma quota de quinze mil meticaís (15.000,00MT), correspondentes a dez por cento pertencentes a sócia Nyeleti da Graça Quessanias Matsombe;
- d) uma quota de sessenta mil meticaís (60.000,00MT), correspondentes a quarenta por cento pertencentes ao sócio MAHU Investimentos, Lda.

Maputo, 2 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Data Track, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101837491, uma entidade com a denominação Data Track, Limitada, entre:

Alberto Manuel Madeira Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100459325F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 20 de Maio de 2022, solteiro, residente no, casa N.º 15, Q.02, Bairro de Mafalala, Cidade de Maputo; e

Aníbal Isabel Simbine, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501828638N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade Maputo a 25 de Novembro de 2021, solteiro, residente no Distrito, Casa n.º 25, Q. 92, Bairro George Dimitrov, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Data Track, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua do Padre Andre Fernandes, N.º 141, R/C, Bairro Malhangalene, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição e da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de consultoria em contabilidade, auditoria, fiscalidade, recursos humanos e *procurement*.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades, conexas ou subsidiárias a actividade principal, conforme vier a ser devidamente autorizada pela assembleia geral e que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas e pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Alberto Manuel Madeira Júnior, com uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, no valor de dez mil metcais.
- b) Aníbal Isabel Simbine com uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, no valor de dez mil metcais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Alberto Manuel Madeira Júnior e Aníbal Isabel Simbine, que desde já ficam nomeados como administradores.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

DDTM Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dez de Fevereiro de dois mil vinte e seis da sociedade DDTM Construções & Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 105053224, sita no Bairro de Luís Cabral, n.º 32 Distrito de Kamubucwana, Cidade de Maputo, uma sociedade com capital social de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Tomás Muianga, o qual decidiu aumentar o capital social para 55.000,00 MT na sociedade.

Em consequência dessa deliberação, fica alterado o artigo terceiro do contrato social o qual passa ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

Capita social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil metcais) correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Domingos Tomás Muianga.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

EHR, Sociedade de Advogados, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065140 uma entidade com a denominação EHR, Sociedade de Advogados, Lda que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, n.º 1 do Decreto -Lei n.º 1/2005, revisto em 2022 de 25 de Maio do código comercial vigente na República de Moçambique, entre:

Eudóxia Massinga, de nacionalidade moçambicana, casada em comunhão geral de bens com o senhor Josué Higinio José Matsinhe, natural de Marracuene, Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103998632P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, inscrita na Ordem dos Advogados de Moçambique sob o n.º 3268, com domicílio profissional na Cidade da Matola, doravante designada por “Sócia Maioritária”;

Hermínio Chauque, de nacionalidade moçambicana, casado, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100385897S, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil da Cidade da Matola, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique sob o n.º 1970, com domicílio profissional na Cidade da Matola;

Ricardo Guaimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100690663P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique sob o n.º 2706, com domicílio profissional na Cidade da Matola.

Doravante designados em conjunto como “Sócios” e, individualmente, como “Sócio”, é celebrado o presente contrato de Sociedade de Advogados, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, nos casos omissos, pela Lei n.º 28/2009, pelo Estatuto da OAM, e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação EHR, Sociedade de Advogados, Lda. A sede social situa-se no Bairro de Mussumbuluco, Casa n.º 53, Quart. n.º 2, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo ser transferida por deliberação dos sócios, por maioria de quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da advocacia em todas as suas formas, nomeadamente: consultoria jurídica, assessoria, patrocínio judicial e extrajudicial, mediação e arbitragem, bem como outras actividades compatíveis com a profissão de advogado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e fixado em 150.000,00MT, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 51.000,00MT (cinquenta e um mil metcais), equivalente a 34% do capital social pertencente a sócia Eudóxia Massinga;
- b) uma quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil metcais), equivalente a 33% do capital social pertencente ao sócio Hermínio Chauque;

c) uma quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), equivalente a 33% do capital social pertencente ao sócio Ricardo Guaimane.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade competem à sócia maioritária, senhora Eudóxia Massinga podendo esta delegar poderes específicos nos demais sócios mediante procuração. A prática de actos de gestão extraordinária ou que envolvam obrigações superiores a 500.000,00MT carece de deliberação da maioria das quotas. A sócia maioritária representa a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos sócios)

Todos os sócios devem exercer a advocacia no âmbito da sociedade, com lealdade e diligência profissional. Nenhum sócio pode, sem consentimento prévio dos demais, exercer a advocacia individualmente fora da sociedade. Os sócios têm direito a participar nos lucros e a votar nas assembleias, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros e prejuízos)

Os lucros líquidos anuais serão distribuídos proporcionalmente às quotas de cada sócio, após aprovação das contas do exercício. Os prejuízos serão igualmente suportados na mesma proporção.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade profissional)

Cada sócio responde pessoalmente pelos actos praticados no exercício da advocacia. A sociedade responde solidariamente com o sócio responsável, até ao limite das receitas obtidas com o serviço que deu origem à responsabilidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão, saída e exclusão de sócios)

A admissão de novos sócios requer deliberação da maioria qualificada das quotas, incluindo o voto favorável da Sócia Maioritária. Qualquer sócio pode retirar-se mediante aviso escrito com antecedência mínima de 60 dias, com direito à liquidação da sua quota. Pode ser

excluído o sócio que viole gravemente deveres profissionais, comprometa a reputação da sociedade ou seja suspenso ou expulso da OAM.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações sociais)

As deliberações são tomadas por maioria de quotas. Em caso de empate, prevalece o voto da Sócia Maioritária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade será dissolvida por deliberação unânime, redução a menos de dois sócios, impossibilidade de prosseguir o objecto social ou decisão judicial. A liquidação será efectuada conforme a legislação civil e normas da OAM.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Foro competente)

Para dirimir litígios emergentes deste contrato, as partes elegem o foro da Cidade da Matola.

Matola, 3 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fortune Mines Concession, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi averbada a extinção da entidade legal Fortune Mines Concession, Limitada, com sede Avenida Guerra Popular n.º 1028, 2.º andar, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100061856.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gollirgal Men, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064295 uma entidade com a denominação Gollirgal Men, SU, Lda.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Abou Sow, casado com Aissata Sow, sob regime de separação de bens, natural de Mali Gavinane de nacionalidade maliano, portador do DIRE n.º 11ML000348231, emitido em Maputo, a 26 de Julho de 2022, residente na Avenida Josina Machel, n.º 171, Cidade de Maputo, Bairro de Central.

Que rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gollirgal Men SU, Lda com sede sita na Avenida Guerra Popular n.º 12, R/C, Bairro do do Alto Maé, Distrito Municipal Kampfumu, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral do sócio, criar sucursais, delegações, agências, ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto, quer no estrangeiro quer no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm como objecto:

- a) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) compra e venda de géneros alimentícios, bijuterias e outros;
- c) consultoria empresarial;
- d) prestação de serviços, actividades industrial, hotelaria, extracção minerais, turismo;
- e) actividade de edição e designer;
- f) energia renovável, restauração.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades, desde que obtenha as necessárias autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo á única quota de cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único Abou Sow.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio único, Abou Sow, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros.

Dois) O sócio pode nomear mandatário ou mandatários com poderes para a prática dos actos de administração, em sua representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão integrados com recurso ao Código Comercial e demais legislação aplicável a sociedade comercial.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Horizon Sales, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta vinte de Outubro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade denominada Horizon Sales, Lda, com sede nesta Cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101817903, com um capital social de que passou a ser 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) contribuinte fiscal (NUIT) 401468870, deliberou sob a actualização do endereço da sede da sociedade que passou a ser Rua da Mesquita, n.º 05, Vila de Marracuene, Província de Maputo.

Em consequência da actualização da nova denominação toponímica que se encontra a sede da sociedade, o objecto e o capital social são alteradas as redações do artigo primeiro artigo terceiro e o artigo quarto do estatuto, o que passa a ter as seguintes redações:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Sob a denominação da Horizon Sales, Lda, constitui-se, por tempo indeterminado, a presente sociedade, que tem a sua sede na Rua da Mesquita, n.º 05, Vila de Marracuene, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste em:

- a) *outsourcing* e aprovisionamento;
- b) correio, garga e intermediação imobiliária;
- c) comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de material de escritório e consumíveis;
- e) importação e exportação de consumíveis de escritório e seus equipamentos;

- f) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados;
- g) comércio a retalho de produtos médicos: próteses e cadeiras de rodas (com ou sem motor).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e em equipamento é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma das duas quotas designadas, a saber:

- a) uma quota no valor de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tomás Telvino Pedro Maunde;
- b) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Daila Mário Nguetsa.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Indústria Alimentar Carnes de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de 10 Fevereiro de 2026, da sociedade Indústria Alimentar Carnes de Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, com sede na Avenida de Moçambique, KM 9.5, n.º 9400, Bairro de Zimpeto, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatório de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100155540, as sócias aprovaram a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte e nova redação:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade tem a forma de sociedade por quotas e a denominação de Indústria Alimentar Carnes de Moçambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, KM 9.5, n.º 9400, Bairro Zimpeto, na Cidade de Maputo, podendo ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade na área de indústria alimentar, nomeadamente:

- a) distribuição de produtos alimentares frescos, secos ou congelados;
- b) picar e cortar em pequenos pedaços;
- c) empacotamento de peixes, carnes e derivados;
- d) importação e exportação de todos tipos de produtos alimentares incluindo bebidas, peixes e carnes.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em associações empresariais.

CAPÍTULO II

Do capital social e, prestações suplementares e prestações acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 390.000.000,00MT (trezentos e noventa milhões de meticaís), correspondentes à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 386.100.000,00MT (trezentos e oitenta e seis milhões, cem mil meticaís), que corresponde a 99% do capital social, pertencente à sócia Inalca S.p.A.;
- b) uma quota no valor de 3.900.000,00MT (três milhões e novecentos mil meticaís), que corresponde a 1% do capital social, pertencente à Indústria Alimentar Carnes de Moçambique, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, podem ser exigidas aos sócios a realização de prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade nos termos solicitados pelos administradores, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios, os quais devem ser feitos por escrito e assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são: a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos quatro meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local do território nacional, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) As reuniões da assembleia geral, podem ser realizadas por meio de vídeo-conferência, conferência telefónica, de outros meios de comunicação ou de meios tecnológicos que permitam a verificação da identidade do sócio, e que garantam a segurança da

participação, a nitidez das comunicações e a autenticidade das declarações de todas as pessoas que participem da reunião, para além do efectivo exercício do direito de voto sem uso de um intermediário.

Cinco) Uma deliberação escrita em documento avulso, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa.

ARTIGO OITAVO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa singular para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido antes da respectiva reunião.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Quórum)

A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social. Se após 30 (trinta) minutos não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada após 20 (vinte) dias de calendário, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por um mínimo de 3 (três) membros dentre os quais será nomeado o presidente do conselho de administração.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos para os casos em que o administrador a que este substitui esteja impedido.

Quatro) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Dois) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) for declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica;
- e) falecer ou reformar-se na idade de reforma estabelecida pelos sócios.

Três) As reuniões do conselho de administração são convocadas por iniciativa de qualquer um dos administradores, por meio de carta ou correio eletrónico recebido pelos administradores com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, relativamente à data prevista para a realização da reunião.

Quatro) As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem qualquer convocação prévia, desde que todos os administradores estejam presentes e assim aceitem deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas por meio de vídeo-conferência, conferência telefónica, de outros meios de comunicação ou de meios tecnológicos que permitam a verificação da identidade do administrador, e que garanta a segurança da participação, a nitidez das comunicações e a autenticidade das declarações de todas as pessoas que participem da reunião, e sejam capazes de participar efectivamente exercendo o seu efectivo direito de voto sem o uso de um intermediário.

Seis) Os administradores poderão fazer-se representar por outro administrador nas reuniões do conselho de administração, mediante documento escrito assinado pelo administrador não presente, com expressa indicação do nome do seu representante.

Sete) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Os administradores podem livremente efectuar aquisições ou venda de imobilizado corpóreo e incorpóreo da empresa, até ao limite

equivalente a USD 100.000,00, sendo que para aquisições ou vendas superiores ao referido valor devem ter a aprovação dos sócios. Para contratos de empréstimo de qualquer valor junto dos bancos comerciais, bem como a aquisição ou venda de participações sociais de qualquer empresa, devem solicitar a autorização prévia dos sócios.

Três) Compete ainda à administração agindo conjuntamente representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos conforme autorização nos termos do número anterior e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

Quatro) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Cinco) Em caso algum poderão os administradores, director-geral (quando nomeado), empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um ou dois administradores ou a um director-geral designados pelo conselho de administração.

Dois) Os administradores executivos e o director geral (quando designado) pautarão no exercício de suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o n.º 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscal único)

O fiscal único será designado pelos sócios em assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do fiscal único)

Compete ao fiscal único:

- a) fiscalizar a administração da sociedade e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e os decorrentes do contrato de sociedade;
- b) emitir parecer sobre:
 - i. o relatório anual da administração, o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação do resultado, em resumo, sobre a conta do exercício da sociedade, podendo incluir informação complementar que julgue necessária ou útil à deliberação da assembleia geral;
 - ii. as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, plano de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão.
- c) analisar trimestralmente o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;
- d) verificar os seguintes aspectos atinentes ao funcionamento da sociedade:
 - i. a regularidade, a exactidão e a actualidade dos livros, dos registos contabilísticos e dos respectivos documentos de suporte ou de prestação de contas, bem como exigir que os mesmos deem a conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e a sua situação patrimonial;
 - ii. a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebido em garantia, depósito ou a outro título;
 - iii. se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e do resultado;

e) elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção;

f) cumprir as demais obrigações e atribuições constantes da lei e do contrato de sociedade.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano financeiro)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O ano financeiro pode ser alterado para qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Três) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Quatro) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no n.º 5 deste artigo.

Cinco) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício financeiro e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios, na assembleia geral ordinária depois de aprovados pela administração.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Inovasystem Engenharia, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062988, uma entidade com a denominação Inovasystem Engenharia, SU, Lda, por:

Lomaica Manuel Aly, solteiro, maior, natural de Inhambane - Massinga, moçambicano, portador do B.I.n.º 080902847143C, emitido a 7 de Dezembro de 2020, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na rua de Boane, Matola G, Casa n.º 13, Matola.

Pelo presente contrato, constitui-se uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a firma Inovasystem Engenharia, SU, Lda, e tem a sua sede na Cidade da Maputo, Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 845, flat 1.º Alto Maé, Distrito Kampfumo, Maputo. A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços especializa Inovasystem Engenharia, SU, Lda, dos de Engenharia e Consultoria Técnica, abrangendo todo o ciclo de vida de Activos Industriais, desde Estudos de viabilidade até à entrega operacional, nomeadamente:

- engenharia industrial: estudos de viabilidade, projectos executivos (*piping*, estruturas metálicas, processo, eléctrica, instrumentação), modelação 3D/CAD e especificação de equipamentos;
- montagem e construção industrial: montagem mecânica, tubular, soldagem qualificada (WPS/PQR) e instalação de equipamentos (bombas, vasos, trocadores, etc.);
- inspecção, ensaios e controlo de qualidade: Ensaio não destrutivos (NDT: LP, PM, UT, RT, VT), testes Hidrostáticos/Pneumáticos e gestão QA/QC conforme normas internacionais;
- comissionamento e Entrega de Activos: elaboração e execução de Test Pack e Data Pack, SAT/FAT, curvas de desempenho, documentação *as-built* e aceitação com o cliente;

e) manutenção e integridade de activos: planos de manutenção preventiva e preditiva, reparos, revamping, gestão de shutdowns e análises de confiabilidade (RCM, RBI, FMEA);

f) gestão de projectos e suprimentos: planeamento e controlo de obras, especificações técnicas, avaliação de fornecedores, inspecção FAT e logística industrial;

g) serviços de HSE (saúde, segurança e ambiente): implementação de sistemas HSE, auditorias, planos de segurança (PTW, loto, HIRA/JSA) e formação técnica;

h) comércio técnico e logística industrial: Aquisição, importação/exportação, comercialização e armazenagem dos materiais, equipamentos e máquinas de execução das actividades acima descritas, nomeadamente: tubos, válvulas, flanges, equipamentos mecânicos, eléctricos, instrumentais, ferramentas, produtos para soldagem, químicos, lubrificantes e equipamentos de protecção individual e coletiva;

i) actividades conexas e de suporte: prestação de serviços complementares, tais como aluguer de equipamentos industriais, representação comercial, assistência pós-venda e gestão de *stocks*.

Participações societárias: A sociedade poderá, ainda, adquirir participações em outras entidades, já constituídas ou a constituir, desde que tais participações contribuam para o reforço, alargamento ou suporte estratégico do seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital é integralmente realizado em numerário, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), quota única pertencente ao sócio Lomaica Manuel Aly, que correspondente cem por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade será exercida pelo único sócio Lomaica Manuel Aly, que desde já é nomeado sócio gerente e PCA, e que pode ser representada por alguém devidamente identificado mediante uma procuração.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Intergrated Automation and Control - Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, por ter saído inexacto no *Boletim da Republica*, n.º 188, III Série, do dia 29 de Setembro de 2022 - Intergrated Automation and Control - Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada,

onde lê-se: “o NUEL é 101752658,” deve-se ler: “o NUEL é 101842851; e

Onde lê-se: “Geofrey Mungwiro maior, natural de Marondera de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º GN495255, emitido em Harare a oito de Março de dois mil e dezanove,” deve-se ler: “Geofrey Mungwiro maior, natural de Marondera de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º GN495255, emitido em Harare a seis de Dezembro de 2021” e

(No Artigo Quarto), onde lê-se: “correspondente uma quota, pertencente ao sócio Geofrey Marondera,” deve-se ler: “correspondente uma quota, pertencente á socio Geofrey Mungwiro.”

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

LRL Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e seis da sociedade LRL Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101068358, a sócia Lucy Elizabeth Ramirez Li, manifestou interesse em ceder a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil meticais para a sócia Rossella Corra', correspondente a quota única, o equivalente a cem por cento do capital social,

propôs também a mudança da sede social da sociedade e nomeou um novo administrador para a sociedade.

Em consequência directa da precedente cessão de quotas, mudança da sede social e do administrador da sociedade, modificam-se as disposições dos artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social, o qual passarão a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Mantém-se...

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marginal, n.º 115, Rua n.º 1393, rés-do-chão, Bairro Sommershield.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, corresponde a dez mil meticais, que corresponde à quota única, ou seja, cem por cento do capital social pertencente à sócia Rossella Corra'.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, dispensada de caução e exercida com ou sem remuneração pela sócia Rossella Corra'.

Maputo, 2 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Lundula Investimentos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100695375, uma sociedade denominada Lundula Investimentos, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro: Vítor Luís Timóteo, de 66 anos de idade, filho de Zacarias Timóteo e de Páscoa Herculano Guitunga, casado, com a senhora Virgínia Betrufe Samuel Timóteo, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991961M, emitido a 30 de Agosto de 2018, vitalício; e

Segunda: Virgínia Betrufe Samuel Timóteo, de 57 anos de idade, Filha de Aníbal Chicunque-Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991958I, emitido a 17 de Maio de 2017, e válido até 17 de Maio 2027.

Pelo Presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, denominada Lundula Investimentos, Lda que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lundula Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sua sede em Maputo, Rua da Massala, n.º 288, Distrito Urbano n.º 1, Triunfo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

(Balanco e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independentemente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os sócios serão liquidatários e todos gozam do direito de preferência no arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

Três) Havendo mais de um preferente proceder-se-á a licitação, vencendo o sócio que oferecer o melhor preço.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. A respetiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quando for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

M.D Clean & Garden Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte quatro de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL105059381 de Dércio Jacinto Manuel Maurício, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro de Matola e Nokwanda Nokulunga Sthokozile Dlamini, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade sul africana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação, M.D Clean & Garden Services Limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Rua Mário Esteves Coluna, Casa n.º 207, Matola, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: actividades de prestação de serviço de limpeza geral, corporativa, industrial e domiciliar, fumigação, jardinagem, e manutenção de espaços verdes, higienização, desinfecção, sanitização, prestação de serviço de lavandaria industrial e comercial, prestação de serviço de gestão de resíduos e tratamento de água e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de 2 quotas assim distribuídas:

- a) Dércio Jacinto Manuel Maurício, com uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Nokwanda Nokulunga Sthokozile Dlamini, com uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, conforme for deliberado em assembleia geral, através das assinaturas de um dos sócios Dércio Jacinto Manuel Maurício ou Nokwanda Nokulunga Sthokozile Dlamini na qualidade de administradores ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

Está conforme.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Manave Consultoria, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105062285 uma sociedade denominada Manave Consultoria, Lda.

Cláudio Marques Rafael, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Malanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202507208I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 25 de Janeiro de 2023, com o NUIT 152522071; e

Humberto Marques Rafael, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Malanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101140040B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Junho de 2024, com o NUIT 117483037.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Manave Consultoria, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Abner Sansão Muthemba, prédio n.º 140, 2.º andar, Cidade de Maputo. Poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área de gestão de recursos humanos.

Dois) Poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas ao objecto principal, desde que autorizadas pelas entidades competentes e deliberadas pela assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) em dinheiro, sendo:

- a) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Humberto Marques Rafael; e
- b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Marques Rafael.

Dois) Os aumentos e reduções do capital social são deliberados em assembleia geral por unanimidade dos votos.

CLÁUSULA QUARTA

(Transmissão de quotas e admissão de novos sócios)

A transmissão de quotas a terceiros (não sócios) e admissão de novos sócios carecem do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral por maioria qualificada.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração, representação e fiscalização)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, tanto activa quanto passivamente, é conferida com dispensa de caução:

- a) ao Humberto Marques Rafael, na qualidade de director-geral; e
- b) ao Cláudio Marques Rafael, na qualidade de administrador de operações.

Dois) Poderão delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado, mediante uma procuração passada pelas entidades competentes.

Três) A fiscalização da sociedade, compete a um Fiscal Único.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por uma maioria qualificada.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos seus administradores.

CLÁUSULA OITAVA

(Balanço e contas)

O balanço das contas é anual, e é fechado com referência a data de trinta e um de Dezembro.

CLÁUSULA NONA

(Resolução de litígios)

Qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos, será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um Tribunal Arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, administrada pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação, que se regerá nos termos da Lei da Arbitragem em vigor. Salvo quando a lei imponha o recurso aos Tribunais Judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições do Código comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

MECTS - Mozambique Electronic Cargo Tracking Services, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de trinta e um de Dezembro de dois mil e vinte cinco pelas dez horas, procedeu-se nas instalações da sociedade MECTS, S.A sito na Rua 3253, Fracção E5, Unidade do Bloco C, 7.º andar, Distrito Ka Maxakeni, Cidade de Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais 100958740, a alteração do pacto social da sociedade no artigo terceiro que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) Os objectivos sociais da sociedade:

- a) fabrico, importação, distribuição e venda de dispositivos electrónicos de rastreamento de carga e bens;
- b) importação e distribuição de dispositivos de rastreamento de veículos;
- c) desenhos e implementação de sistemas informáticos de gestão de informação e bases de dados sobre os sistemas de rastreamento de carga;
- d) instalação, monitoramento e rastreamento de carga em transito e/ou importada;
- e) desenho, desenvolvimento, implementação e operacionalização de sistemas tecnológicos e informáticos, voltados para a modernização e eficiência de processos institucionais e empresariais.

Maputo, 30 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Micasa Architecture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte sete dias de Janeiro de dois mil e vinte e seis, na sede da Micasa Architecture, Limitada sita na Avenida de Moçambique, n.º 2069, 3.º Andar, Flat 6 Bairro Jardim, Distrito de Kampfumo, na Cidade de Maputo, Matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo,

sob o NUEL 101955354, com capital social de duzentos mil meticaís (200.000,00MT), foi deliberada a cessão de quotas nos seguintes termos:

O sócio Adelfonso Valter Nhantumbo, titular de uma quota no valor nominal de noventa mil meticaís (90.000,00MT), correspondente a quarenta e cinco por cento (45%) do capital social, cedeu:

- a) uma quota no valor de oitenta mil meticaís (80.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, ao senhor Edmilson Matias Ernesto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501245131I, residente no Bairro 25 de Junho-B, Q. 02, Casa 350, Distrito de KaMubukwana, Cidade de Maputo;
- b) uma quota no valor de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, à senhora Edna Elisa Inácio Zandamela, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504073717M, residente no Bairro 25 de Junho-A, Q. 23, Casa 540, Distrito de KaMubukwana, Cidade de Maputo.

O cedente aparta-se da sociedade, declarando nada mais ter a haver com a mesma, e os cessionários aceitam a cessão nos termos acima exarados.

Em consequência, são alterados os artigos quarto e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a duas quotas repartidas da seguinte maneira:

- a) Edmilson Matias Ernesto, com uma quota de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticaís) equivalente a noventa e cinco por cento (95%) do capital social;
- b) Edna Elisa Inácio Zandamela, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís) equivalente a cinco por cento (5%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Edmilson Matias Ernesto, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Micasa Architecture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte três dias de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, na sede da Micasa Architecture, Limitada sita na Avenida de Moçambique, n.º 2069, 3.º Andar, Flat 6 Bairro Jardim, Distrito de Kampfumo, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101955354, com capital social de duzentos mil meticaís (200.000,00MT), foi deliberada a alteração da sede social, que passa de Avenida de Moçambique, n.º 2069, 3.º andar, Flat 6, Bairro Jardim, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, para Cidade de Maputo, Distrito de KaMubukwana, Bairro 25 de Junho-B, Q. 2, Casa n.º 350.

Em consequência, altera o artigos primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Micasa Architecture, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de KaMubukwana, Bairro 25 de Junho-B, Q. 02, Casa n.º 350, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mode Investimentos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de treze dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade Mode Investimentos, Limitada, com sede na Avenida Josina Machel, n.º 417, 3.º Andar, Flat 2, Bairro Central B, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 101001334, com capital social de cem mil meticaís.

O sócio William Dos Santos Nombora cede a totalidade da sua quota no valor nominal de vinte e cinco mil Meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, ao sócio Pedro Ernesto Mandlate.

A sócia Nárcia Taalumba da Alda Suizane Walle cede a totalidade da sua quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, ao senhor Ernesto Vasco Mandlate.

Em consequência da cessão efectuada e alteração parcial dos estatutos, passam os artigos abaixo indicados a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 417, 3.º Andar, Flat 2, Bairro Central B, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo por deliberação do sócio maioritário transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da sociedade é o exercício de actividades mineiras em todas as suas modalidades, incluindo prospecção, pesquisa, exploração, desenvolvimento, extracção, processamento, comercialização e exportação de recursos minerais, podendo desenvolver actividades subsidiárias ou complementares legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00 MT), dividido em duas quotas e distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Ernesto Mandlate;
- b) uma quota no valor nominal de cinco mil Meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Vasco Mandlate.

Está conforme.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nyumba Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do dia dezanove do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e seis, da Nyumba Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Lda, sociedade comercial de direito moçambicano, constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101068498, procedeu-se à alteração da sede da sociedade e alteração integral dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nyumba Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Lda, sendo uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mutateia, n.º 225, Bairro do Fomento, Cidade da Matola, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, por simples deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade pode, também por simples deliberação da assembleia geral, criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos em todo o território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto obras e projectos de construção civil, hidráulicas, vias de comunicação, de urbanismo, especiais, eléctricas, mecânicas e outras afins e projectos de construção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal obtenha as respectivas autorizações.

Três) A sociedade poderá ainda, por deliberação do sócio único exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondentes a única quota unipessoal de igual valor nominal correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único senhor Acácio Hélder Saranga Tuendue.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos a favor de terceiros não sócios depende de autorização prévia da sociedade, a conceder por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade, gozando a sociedade do direito de preferência na respectiva aquisição.

Dois) A transmissão de quotas por morte do sócio confere aos respectivos herdeiros o direito de suceder na titularidade da quota, devendo estes designar um representante comum para o exercício dos direitos sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por terceiro, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que tenha conhecimento do falecimento do sócio, findo o qual, sem que tenha sido exercida qualquer dessas faculdades, a quota considerar-se-á definitivamente transmitida aos herdeiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser

escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, fica desde já nomeado como administrador o senhor Acácio Hélder Saranga Tuendue.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do sócio único;
- b) pela assinatura de mandatários, nos exactos limites da procuração;
- c) os actos de mero expediente são assinados por qualquer empregado da sociedade a quem tenham sido conferidos poderes para o efeito;
- d) a sociedade não fica obrigada em actos e contratos ilegais e ou estranhos aos seus interesses, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos assim praticados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que os presentes estatutos forem omissos, aplica-se a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Patel Mining Activities, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi averbada a extinção da entidade legal Patel Mining Activities, Limitada, com sede Avenida Guerra Popular, n.º 1028, 2.º Andar, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100061821.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sakura Corporate Finance & Advisory – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105051641 uma sociedade denominada Sakura Corporate Finance & Advisory – Sociedade Unipessoal, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Nelson Tiago Inácio da Silva, casado com Arminda da Conceição Sumbana (contacto de telefone n.º +258 84 858 9772), sob regime de comunhão de bens adquiridos, casamento realizado na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 970, 9.º andar esquerdo, flat 27, Bairro Central B, Distrito Urbano de KaMpfumo, CEP 0101-04, Maputo, Moçambique, natural de Ferreira do Zêzere, Santarém, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Cidade de Maputo, portador de DIRE permanente número: um, um, P, T, zero, zero, cinco, seis, dois, zero, quatro, três, F, emitido pela Direcção Provincial de Migração da Cidade de Maputo, válido até três de Fevereiro de dois mil e trinta, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação Sakura Corporate Finance & Advisory – Sociedade Unipessoal Lda.”, adiante designada simplesmente por Sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede no Quarteirão 6, Bairro da Marinha, Distrito Municipal de Katembe, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem objectivo prestação de serviços nas atividades a seguir:

- a) prestação de serviços na área de consultoria em gestão empresarial;
- b) prestação de serviços em consultoria financeira;
- c) prestação de serviços em contabilidade e auditoria;
- d) fiscalidade;
- e) outras actividades especializadas de apoio aos negócios.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à uma única quota, pertencente o sócio único Nelson Tiago Inácio da Silva.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitida.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, quando toda ou parte das quotas for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente e por acordo com o respectivo proprietário das quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, reúne na sede da sociedade, podendo também ter no outro lugar, e até noutra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses do sócio.

Três) À assembleia geral serão convocadas correio eletrónico, dirigida ao sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) À assembleia geral competem:

- a) aprovar o balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) definir estratégias de desenvolvimento das atividades da empresa;
- c) nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja importância careça da aprovação da assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete ao sócio único Nelson Tiago Inácio da Silva, que desde já é nomeado administrador e sendo suficiente a assinatura desta para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiras quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil criminalmente.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária do sócio, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Gestão

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao administrador, podendo ainda ser confiada a um director executivo, designado pela administração.

Dois) No caso de nomeação do director executivo, este pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO NONO

Balanço e aprovação de contas

Um) O ano social concede com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitidos nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelo administrador da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixado pela lei ou pela vontade do sócio mediante deliberação aprovada pela assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo do sócio este será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Salão de Beleza Sheron, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o n.º 105055109, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidades limitadas denominada: Salão de Beleza Sheron, SU, Lda, constituída pela sócia Zainabo Ali Cândido, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 030207447742N, residente em Q.5 U/C Muetasse, Muahala Expansão, Nampula.

Constitui-se o presente contrato sociedade unipessoal, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Salão de Beleza Sheron SU, Lda, tem a sua sede Avenida FPLM, Muahala Expansão, Cidade de Nampula - Nampula, podendo por decisão do sócio único abrir sucursais, filiais ou delegações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto nas seguintes áreas:

- a) prestação de serviços de cabeleireiro, estética e beleza em geral;
- b) *manicure*, *pedicure* e tratamento de unhas;
- c) maquiagem profissional e design de sobrancelhas;
- d) comercialização de produtos cosméticos, capilares e de beleza;
- e) formação profissional na área de estética e cuidados pessoais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou complementares que sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela sócia única, Zainabo Ali Cândido, correspondendo a uma quota única.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade competem a sócia única Zainabo Ali Cândido, que exerce todos os poderes de gestão e obriga a sociedade com a sua assinatura.

Nampula 2 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Shoreline SCP Mozambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066676, uma entidade com a denominação Shoreline SCP Mozambique, Lda, entre:

Orikolade Ayodele Karim, maior, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 554061482, emitido a 28 de Novembro de 2018, residente no Reino Unido, NUIT 189962371, doravante designado Primeiro Outorgante; e

Adebayo Olatunde Karim, maior, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 128830523, emitido a 19 de Maio de 2022, residente no Reino Unido, NUIT 189962320 doravante designado Segundo Outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Shoreline SCP Mozambique, Lda, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede social na Avenida Friedrich Engels, Valentina Jardim, n.º 923, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação unânime dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data do seu registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) (...).
- b) infra-estruturas e engenharia, abrangendo o planeamento, concepção, construção, reabilitação, operação e manutenção de infra-estruturas industriais, energéticas e civis;
- c) *procurement*, engineering and construction (EPC), incluindo aquisição de equipamentos,

materiais, contratação de serviços técnicos e execução de projectos integrados;

- d) prestação de serviços técnicos, industriais e de consultoria nas áreas de energia, engenharia e projectos;
- e) importação e exportação de bens, equipamentos e materiais relacionados com o seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras empresas com finalidades distintas das suas, integrando consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou quaisquer outras formas de cooperação empresarial, independentemente da sua natureza jurídica, finalidade ou local de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Orikolade Ayodele Karim;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Adebayo Olatunde Karim.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos e condições a estabelecer na assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixados na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere para o efeito. o

aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem o direito de preferência nos termos acima estabelecidos, o aumento de capital social será realizado mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou oneração de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros, depende de deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas a terceiros fica dependente do consentimento das partes, às quais fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo as partes esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A amortização de quota só pode ter lugar nos casos legalmente previstos, nomeadamente em situações de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos quatro meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar, entre outras matérias constantes da respectiva convocatória, sobre:

- a) a apreciação e aprovação do balanço, contas e resultados do exercício;
- b) eleição de membros dos órgãos sociais para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessária, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigindo a sociedade.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas exclusivamente por unanimidade dos sócios, independentemente da matéria em causa.

Quatro) A convocação será feita com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, correio electrónico ou outro meio legalmente admissível.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sócios ou não, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeada como administradora da sociedade a senhora Fatou Panizzi, com poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social, abrir e movimentar contas bancárias e celebrar contratos, nos termos a definir em deliberação social.

Três) O mandato da administradora terá a duração de três (3) anos, podendo ser renovado ou revogado a qualquer momento, por simples deliberação da assembleia geral constituinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão diária)

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral ou director executivo, nomeado pela administração, cujas competências serão definidas por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Destino dos lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legal destinada à constituição ou reintegração da reserva legal, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo deliberação unânime em contrário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Beneficiário efectivo final)

Para efeitos legais, são identificados como Beneficiários Efectivos Finais da sociedade:

- a) Orikolade Ayodele Karim;
- b) Adebayo Olatunde Karim.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto for omissa, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial em vigor (Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio) e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Socafama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067525 uma entidade com a denominação Socafama, Limitada.

Fernando António Mazanga, solteiro, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100082099B emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 13 de Outubro de 2020, residente no Bairro Costa do Sol, Mapulene, parcela 86, Casa n.º 201.

Pelo presente instrumento, e nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Socafama, Limitada e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Distrito Kamavota, Bairro Costa do Sol, Parcela 82 Avenida da Marginal, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) a exploração e exercício da indústria mineira, agroindústria, comércio por grosso e retalho, transporte de cargas;
- b) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e acessórias ao objecto principal, bem como dedicar-se à produção e à prática de qualquer outra actividade lucrativa não proibida por lei, desde que para o efeito, obtenha os necessários concessões, licenças e alvarás.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), subscritos e realizado integralmente em dinheiro correspondente a uma única quota do sócio Fernando António Mazanga o equivalente a 100% do capital social.

Dois) O sócio poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) As quotas são transmissíveis entre vivos nos termos previstos no presente instrumento, no acordo para social e na disposição legal.

Dois) A transmissão das quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por Fernando António Mazanga que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos sociais:

- a) a assembleia geral;
- b) o conselho de administração; e
- c) o fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será constituída pelos sócios, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes ou incapazes.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente um secretário, indicado pelo sócio.

Três) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, podendo ser convocada por qualquer sócio ou administrador, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante, que pode ser outro sócio ou pessoa estranha à sociedade.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou quem o substitua, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e votação)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija outro tipo de maioria.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

Um) O exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos.

Dois) Exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas.

Três) Aquisição de quotas próprias da sociedade.

E todas as que não estejam, por disposição legal ou acordo para social, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida e administrada por Fernando António Mazanga, ou se for o caso, por um conselho de administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá competir a um fiscal único, que poderá ser uma empresa de auditoria, nomear pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete a sociedade:

- fiscalizar a administração e os demais actos da sociedade;
- verificar a regularidade e a actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos servem de depósito.
- cumprir as demais obrigações constantes da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ubuntu Holdings, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária que por deliberação datada de vinte e cinco dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas onze horas, os sócios da sociedade Ubuntu Holdings, Limitada, situada na situada na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Central, avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 1855, 2.º andar, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 105013187, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dez mil meticais, deliberaram a divisão e cessão de quotas a favor de Lia Mara Taibo de Sousa Pinto e Mohamad Jawad Yahfoufi.

Em consequência da divisão e cessão, fica alterada a redação do artigo quarto (capital social) o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de quatro (4) quotas conforme abaixo discriminamos:

- uma quota no valor nominal de 6.800,00MT (seis mil e oitocentos meticais), correspondente a 68% (sessenta e oito por cento) do capital social subscrito e realizado, pertencente ao sócio Sulemane Augusto Macedo Pinto Ibraimo;
- uma quota no valor nominal de 1.200,00MT (mil e duzentos meticais), correspondente a 12% (doze por cento) do capital social subscrito e realizado, pertencente a sócia Lia Mara Taibo de Sousa Pinto.
- uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social subscrito e realizado, pertencente ao sócio Apólinario Meriete Lumbela; e
- uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social subscrito e realizado, pertencente ao sócio Mohamad Jawad Yahfoufi.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ubuntu Holdings, S.U. Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte um de fevereiro de dois mil e vinte cinco, pelas onze horas, a sociedade “Ubuntu Holdings, S.U. Limitada”, situada na situada na Avenida da Marginal, Torres Rani, 6º andar, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 105013187, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dez mil meticais, deliberou a divisão e cessão de quotas no valor de mil meticais a favor de Apolinário Meriete Lumbela.

Em consequência deste acto, é transformada a sociedade de unipessoal para limitada, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome da firma Ubuntu Holdings, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede social na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankomba n.º 1855, 2.º andar.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: consultoria de vendas e *marketing* formação em vendas e *marketing* criação, edição e divulgação de conteúdo multimédia criação, edição e divulgação de identidade em redes sociais criação, edição e divulgação de produtos e serviços digitais gestão de serviços de marketing gestão de serviços de tecnologias de informação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas (2) quotas conforme abaixo discriminamos:

- uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social subscrito e realizado, pertencente ao sócio Sulemane Augusto Macedo Pinto Ibraimo;

- b) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social subscrito e realizado, pertencente ao sócio Apólinario Meriete Lumbela.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 21 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Verse Volts, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que foi registada no dia onze de Abril de dois mil e vinte e cinco, uma sociedade denominada Verse Volts, Lda, matriculada na CREL com o NUEL 105045278, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome de Verse Volts, Lda. A sociedade durará por tempo indeterminado. Contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade com sede em Maputo, no Bairro de Mapulango, Q. 1, Casa n.º 20, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- importação e exportação de material eléctrico e electrónico;
- compra e venda de material eléctrico e electrónico;
- consultoria, contabilidade e auditoria;
- consultoria em tecnologias de informação;
- formação profissional nas áreas de electricidade, tecnologias de informação e segurança electrónica;
- elaboração de projectos eléctricos, segurança electrónica e sistemas informáticos;
- instalação e manutenção de sistemas eléctricos, segurança electrónica e infra-estrutura de rede;
- desenvolvimento de sistemas informáticos.

Dois) Consultoria diversa e ainda participações em empreendimentos dentro e fora de País.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido da seguinte forma:

- Ernesto Vasco Nhabanga, solteiro maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente nesta Província, Distrito de Marracuene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102272972C, de onze de Agosto de dois mil e vinte e três, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, com uma quota no valor nominal de dez mil metícas que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- Jaime perfeito da Glória Alfiado, solteiro, maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100122510B, treze de Agosto de dois mil e vinte e um, emitidos pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com uma no valor nominal de dez mil meticais que corresponde a uma cota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Uma) A gerência social, dispensada de caução será exercida pelo sócio Ernesto Vasco Nhabanga, obrigando-se a sociedade em todos os contractos, com assinatura deste.

Dois) A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado pelos sócios, podendo constituir em participação nos lucros, se assim for definido.

Três) Ao gerente é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em finanças, letras, vales, abonações e outros similares.

Quatro) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Cinco) o gerente pode dentro dos limites da sua competência, construir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão a disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Vex Manutenções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 10506681, uma sociedade denominada Vex Manutenções – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Luis Rafael Lima Pinto, casado, com Ana Inês de Augusto Claudino, sob regime de comunhão bens adquiridos, filho de Alberto Rebouço Pinto Lima e da Lúcia de Jesus da Silva Lima Pinto, de nacionalidade portuguesa, natural da Ponte Lima, Portugal, portador do Passaporte n.º CC612322, emitido a 27 de Maio de 2022, pelos Serviços de Fronteiras e válido até 27 de Maio de 2037, com NUIT 121971682, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Jat 6, que pelo presente escrita particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Vex Manutenções – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Coop, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2830, podendo por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de construção civil, conforme a seguinte subdivisão:

- manutenções de edifícios e monumentos, obras de urbanização, vias comunicações, instalações eléctricas, obras hidráulicas, fundações e captação de água;

- b) equipamento a eólicos e ar condicionados;
- c) venda de tudo tipo de acessórios de ar condicionados a grosso e retalho;
- d) comércio a grosso de máquinas e equipamentos indústrias para outros fins;
- e) importação e comercialização de equipamentos e materiais, na área de engenharia;
- f) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio gerente nomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente a sócia única, senhor Luis Rafael Lima Pinto.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da deliberação da assembleia geral, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não haverá prestações suplementares. Porém o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que esta venha carecer, nos termos em que assembleia geral deliberar.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia única senhora Luis Rafael Lima Pinto, ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

O sócio gerente nomeado participa nos lucros e nas perdas da sociedade, tendo por base a sua respectiva participação no capital.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo por acordo do sócio, será liquidatário. Concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é correspondente ao sócio, na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização da quota

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

VRS Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066189, uma entidade com a denominação VRS Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Virgílio Joaquim Suande, solteiro, maior, natural de Zavala, nacionalidade moçambicana, residente no Q. 71, Casa n.º 3335-C, Bairro

Khongolote, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262349S, emitido em vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

É criada a presente sociedade unipessoal por quotas, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação VRS Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Khongolote, Quarteirão n.º 71, Casa n.º 3335-C, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho e a grosso de material e equipamento de construção, eléctrico e hidráulico;
- b) aluguer de equipamento de construção e cofragens;
- c) a sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) É da competência do sócio único deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Virgílio Joaquim Suande.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Virgílio Joaquim Suande, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Duração

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Whitepoint Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065916, uma entidade com a denominação Whitepoint Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos de artigo 74 do Código Comercial, por:

Único: Edmilson Xavier Munjovo, solteiro natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334685F, emitido a 17 de Março de 2022, Cidade de Maputo, Residente no Bairro da Malanga, rua Comandante Moura Bras Casa n.º 245, Maputo Kampfumo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Whitepoint Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, Avenida Coronel General Sebastião Marcos Mabote n.º 1100, Magoanine, Município Kamavota Maputo-Cidade.

Dois) A gerência, poderá mudar de sede social para qualquer outro local, poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: fornecer consultoria; assessoria e serviços profissionais; consultoria empresarial e de gestão; incluindo planeamento estratégico; desenvolvimento organizacional; governança corporativa; eficiência operacional e melhoria de desempenho.

Dois) A sociedade, pode participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que tenham um objecto social diferente da sociedade bem como pode se associar seja qual for a firma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento do projecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais).

- a) cinquenta mil meticais, representando cem por cento do capital social pertencente ao sócio, Edmilson Xavier Munjovu;
- b) o capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio único poderá fazer

os suprimentos á sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas)

Um) A gerência e a representação pertencente ao sócio único, Edmilson Xavier Munjovu.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio único ou do director-geral, devidamente credenciado.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer colaborador, por ela expressamente autorizado.

Quatro) A sociedade, pode nomear mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categoria de actos, atribuindo tais poderes mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Cinco) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

YAA Serviços & Logística, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi alterado o pacto social da sociedade YAA Serviços & Logística, Lda, registada sob n.º 101067319, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, o artigo quinto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Yuran Amana Abubacar, respectivamente.

Nampula, 18 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

ZM Contas-Consultoria em Contabilidade Auditoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL101258238 uma sociedade denominada ZM Contas-Consultoria em Contabilidade Auditoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda, por:

Ziadate Ancha António Mussa, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na Cidade de Maputo, portador de B.I n.º 030100764804C, emitido a 1 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90º do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação ZM Contas-Consultoria em Contabilidade Auditoria & Serviços, Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Alto Maé, Casa n.º 344, R/C, rua Estácio dias, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo abrir filiais ou representações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria, contabilidade, auditoria, *marketing* e publicidade, gestão de negócio, treinamento, gestão de projectos e fiscalidade, repografia e tipografia; estudos de viabilidade, papelaria, *catering*, prestação de serviços diversos;
- b) comércio geral, fornecimentos de bens e serviços, material de escritório, electrodomésticos com import & export.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pela única sócia Ziadate Ancha António Mussa .

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 200,00MT